



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 46

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1973

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 22.2.73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Instalação de dependência

A-72/2033 — Nacional Brasileiro S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Em São Paulo (SP).

DESPACHO DO GERENTE

De 22.2.73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto

A-72/2032 — Nacional S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 3.000.024,00 para Cr\$ 3.627.480,00 — A.G.E. de 18.8 de 1972.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO

De 21.2.73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedade Corretora

Aumento de capital — Mudança de denominação

A-72/2237 — Fluminvest — Corretora de Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 23.000,00 para Cr\$ 100.000,00. Adotada a denominação Fluminvest S.A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários — A.G. de 18.10.72.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto

A-72/185 — Aliança S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 3.250.000,00 para Cr\$ 9.000.000,00. — A.G.E. — de 19.2.73.

De 22.2.73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedades Corretoras

Aumento de capital — Mudança de denominação

A-71/3269 — Luiz Martins — Corretagens de Câmbio e Títulos Ltda. — De Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 200.000,00. — Adotada a deno-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

minação Luiz Martins — Corretagens de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda. — Instrumento de 10.8.71.

Aumento de capital — Alteração contratual

A-72/985 — Luiz Martins — Corretagens de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 500.000,00. — Instrumento de 14.4.72.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Aumento de capital — Reforma de estatuto

A-72/2185 — Madel Malcon S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 3.920.325,00 para Cr\$ 5.808.594,00 — A.G.E. de 20.9 de 1972.

Sociedades Distribuidoras
Alteração contratual

A-73/164 — Ouro Verde — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 22.10 de 1971.

A-73/165 — Ouro Verde — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 30 de novembro, de 1972.

Aumento de capital — Alteração contratual

A-73-166 — Ouro Verde — Distribuidora de Títulos e Valores Mobi-

liários Ltda. — De 26.000,00 para Cr\$ 300.000,00 — Instrumento de 10 de janeiro de 1973.

De 23.2.73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Reforma de estatuto

A-72/2354 — Previsa — Previsão S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 9.11 de 1972.

A-72/2404 — Safra — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. — A.G.E. de 21.11.72.

Sociedade de Crédito Imobiliário
Aumento de capital — Reforma de estatuto

A-73/25 — Enca S.A. — Crédito Imobiliário — De Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.200.000,00 — A.G.E. de 12.12.72.

INSPECTORIA DE BANCOS

Serviço Regional da Inspectoria de Bancos — São Paulo

Retificação

Processo nº SP-10/73 — Banco de Tokyo S.A.

Na Seção I — Parte II — fls. 533 — 4ª Coluna, do Diário Oficial da União de 20.2.73, onde se lê: "Em 8 de janeiro de 1973", leia-se: 8 de fevereiro de 1973; onde se lê: "a firma dos pareceres", leia-se: na forma dos pareceres.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 23.256, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Item XIII, do Art. 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 5099-72, resolve:

Incluir na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22.3.1972, pág. 2492), conforme Processo PR-3034-72, na Categoria de Polícia de Vigilância

Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos). — Jorge Lourenço Luz.

PORTARIA Nº 23.261, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Item XIII, do Art. 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 5099-72, resolve:

Incluir na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria número 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Excmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22-3-1973, pág. 2492), conforme Processo PR-

2084-72, na Categoria de Auxiliar de Enfermagem com o salário de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros). — Neide Lyra Belo.
Ofício nº 1045

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 59, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 dos mesmos mês e ano, resolve:

Exonerar a pedido, de acordo com o disposto no Artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Nélcio Rocha, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Itajaí (DR-IF), da 8ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria "P" nº 451-DG, de 8 de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial nº 180 de 21-9-71 e no BOAD nº 183 de 24 de 1971, a partir de 1º de março de 1973.

PORTARIA Nº 78, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nomear o Almirante de Esquadra R. Rm. (F.N.) Engenheiro Décio Santos Bustamante, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Itajaí (DR-IF), da 8ª Diretoria Regional deste Departamento.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

ATO Nº 26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 58.324-66, art. 9º, alínea c, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-nº 16-71, resolve:

Dispensar, a pedido, Angela Maria de Almeida Pereira, da função de Assessor Jurídico deste Conselho, para a qual foi designada pelo Ato nº 22, de 8 de fevereiro de 1972. — Hildebrando de Araújo Goes — Presidente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTA AEREA

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por essa via de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo vencidos, sendo suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertaminado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

PORTARIAS DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1973

O Delegado do Ministério dos Transportes junto à Administração Geral, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, e Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

N.º 6 — Designar, a partir desta data, a servidora autárquica federal, Annette Marinho, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201, nível 16-C, matrícula nº 139, integrante do Quadro Extinto do Ministério dos Transportes, Parte XIII (Rede de Viação Paraná — Santa Catarina), por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária, pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

O Delegado do Ministério dos Transportes junto à Administração Geral da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, em face do disposto no art. 1.º, letra "a", do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, e no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Decisão da Diretoria in.º 344-72, de 2 de outubro de 1972, resolve:

N.º 7 — Exonerar, a partir de 1.º de fevereiro de 1973, o funcionário público autárquico Altair Augusto da Costa, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201, nível 14-B, matrícula n.º 504.759, do Quadro Extinto do Ministério dos Transportes, Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil), por ter o mesmo optado para o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do art. 34, § 1.º, do Decreto-lei n.º 5 de 4.4.66, com a redação dada pelo art. 3.º do Decreto-lei n.º 12, de 7-7-66. — Antônio Andrade de Araújo.

6.ª Divisão-Central

PORTARIA Nº 7-G, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe da 6.ª Divisão-Central, com base no artigo 3.º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958 e artigo 1.º, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Exonerar "ex officio" o Mecânico de Máquinas nível 3, matrícula número 518.154, Ireno Rangel de Faria, com base nos artigos 74 item I e 75 item II, da Lei nº 1.711-52, visto ter abandonado o cargo.

Referência Memorando nº 113/72-CAP-1 — lotado na ILS-3 atual IRK-12.

PORTARIA Nº 8-G, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe da 6.ª Divisão-Central, com base no artigo 3.º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958 e artigo 1.º, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Demitir o Escrividor nível 10-B, matrícula nº 518.832, João Pereira de Miranda, com base no item II do artigo 207 da Lei nº 1.711-52, visto ter abandonado o cargo.

Referência Portaria nº 134-PAJ-72, lotado na IRK-22. — Geraldo Costa Guimarães, Chefe da 6.ª Divisão-Central.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 120 — Dispensar a pedido, a partir de 1.º de fevereiro de 1973, Francisco de Assis Cordeiro, dos encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas, da Delegacia desta Superintendência no Estado de Santa Catarina, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 295, de 3-4-72, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 1972.

N.º 121 — Designar Célio Luiz de Souza, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Santa Catarina, com responsabilidade de atendimento dos assuntos de natureza jurídica, na vaga decorrente da dispensa de José Trindade dos Santos, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.º de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração da mesma Delegacia.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 122 — Designar Jonas Rebelo da Silva, para exercer os encargos de

Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Pará, na vaga decorrente da dispensa de Célio Aurea Cavalcante de Souza, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.º-4-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 123 — Designar Lúcio Aurélio Braga Mattos, para exercer os encargos de Auxiliar de Portaria do Gabinete do Superintendente desta Autarquia, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Lei nº 116, de 23 de fevereiro de 1973.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 124 — Dispensar Roque Delphino da Silva, dos encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 446, de 15 de abril de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril do mesmo ano.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Antônio Thomé, Superintendente.

Retificação

Na publicação da Portaria SUNAB número 85, de 13 de fevereiro de 1973, feita no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 1973 — Parte II, página 541,

Onde se lê: "... para exercer os encargos de Chefe da Secretaria Executiva desta Superintendência..."

Leia-se: "... para exercer os encargos de Chefe da Secretaria da Secretaria Executiva desta Superintendência..."

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, alínea "n" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 335 — I — Conceder dispensa a Dayse Alhadef Vieira, Datilógrafo, nível 9-B, da função gratificada, símbolo 4-F, de Secretário Administrativo do Departamento de Cadastro e Tributação.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 208, de 7 de fevereiro de 1972, relativa à aplicação de tempo integral à referida funcionária.

Nº 336 — Conceder dispensa a Célia Andrade Carneiro Campos, Redator, nível 14, da função gratificada, símbolo 4-F, de Secretário Administrativo da Secretaria de Planejamento e Coordenação deste Instituto.

Nº 337 — Conceder dispensa a José Luiz Cerqueira Lima Rocha, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Secretaria de Planejamento e Coordenação deste Instituto.

Nº 338 — Dispensar José Apolinário da Silva, Oficial de Administração, Nível 14-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Dívida Ativa da Divisão de Tributação do Departamento de Cadastro e Tributação, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 339 — Dispensar Pedro Cordero da Silva, Advogado, Referência 15, Faixa A, regido pela CLT, da Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção Agrária, da Procuradoria Geral, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 340 — Designar Dayse Alhadef Vieira, Datilógrafo, nível 9-B, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Secretário Administrativo da Secretaria de Planejamento e Coordenação deste Instituto, em vaga decorrente da dispensa de Célia Andrade Carneiro Campos.

Nº 341 — Designar Célia Andrade Carneiro Campos, Redator, nível 14, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, deste Instituto, em vaga decorrente da dispensa de José Luiz Cerqueira Lima Rocha.

Nº 342 — Nomear, José Luiz Cerqueira Lima Rocha, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Recursos Naturais da Secretaria de Planejamento e Coordenação em vaga decorrente da exoneração de Ricardo Brunow Costa.

Nº 344 — Designar Pedro Cordero da Silva, Advogado, Referência 15, Faixa A, regido pela CLT, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Dívida Ativa da Divisão de Tributação do Departamento de Cadastro e Tributação, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário a remuneração aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP nº 163-72.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária —

INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 348 — Designar Antonio da Silva Araújo, Engenheiro, referência 18, Faixa "D", CLT, Chefe da Divisão de Cartografia — DFC, do Departamento de Recursos Fundiários, para Executor do Convênio Celebrado entre este Instituto e a Universidade do Estado da Guanabara.

De acordo com o disposto na EM/DASP nº 163-72, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972.

Nº 350 — Designar Cecy Baptista de Lima, Auxiliar Administrativo, Referência 7, Faixa B, servidora CLT, deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 4-F, de Secretário Administrativo do Departamento de Cadastro e Tributação, em virtude da dispensa de Dayse Alhadef Vieira, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a remuneração aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP nº 163-72. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1973

O Assessor Técnico e de Coordenação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.287-DA, de 24 de janeiro de 1973, resolve:

Nº 3.284-DA — Designar a Encarregada da Turma de Administração (DAP-A-A), símbolo 7-F, Elsa de Medeiros Caminha, para substituir o Chefe da Seção de Assistência ao Pessoal (DAP-A), símbolo 2-F, Aureus Cavalcanti de Quadros, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, na conformidade do prescrito nos artigos 72 e 73, da Lei número 1.711-52.

Nº 3.265-DA — Designar a Encarregada da Turma Administrativa, símbolo 7-F, Helena Laurindo Gouveia, para substituir o Chefe da Seção de Seleção e Treinamento, símbolo 2-F, Theresinha Benévolo Galvão, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, na conformidade do prescrito nos artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711-52. — Eugênio José Andrade de Almeida e Silva — Assessor Técnico de Coordenação.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 88 — Conceder dispensa da função de Substituta do Chefe da Turma de Classificação de Cargos, da Divisão do Pessoal desta SUDEPE, à Escrivã, nível 3-A, Maria Cecília de Lima Cunha, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, ora à disposição desta Autarquia.

Nº 89 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Vanila Lucia", de propriedade da firma

Distribuidora de Pescado Alvaranga, estabelecida à Rua Pedro Nolasco sem número — Vila Rubim — Vitória — Estado do Espírito Santo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.

Nº 90 — Tornar sem efeito a Portaria nº 160, de 2-5-69, que concedeu registro ao Sr. Baidomero Barbosa Filho, residente à Rua Ministro João Alberto nº 187 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, para a título precário, explorar bancos de algas marinhas das espécies Rhodophyceas e Phaeophyceas, situados na costa do nordeste entre o Cabo Branco, na Paraíba e a Cidade de Maceló — Alagoas, tendo em vista o artigo 32 da Portaria nº 477, de 13-8-71 da SUDEPE.

Nº 91 — Tornar sem efeito a Portaria nº 102, de 3-2-70, que autorizou a firma ORMA — Comércio e Indústria de Produtos de Origem Marinha S.A., estabelecida à Avenida Itáoca nº 1.247 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, a explorar campos de algas marinhas das espécies Rhodophyceas na costa do Estado do Rio de Janeiro e ilhas fronteiriças, em virtude de ter expirado o prazo da referida autorização. — João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 93 — Reajustar em 15%, a partir de 1 de março de 1973, de acordo com o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, os valores das Gratificações pela Representação de Gabinete, concedidas aos ocupantes dos cargos constantes da Tabela Analítica relativa a seu Gabinete, aprovada por despacho Presidencial publicado no Diário Oficial, de 25-7-69 e com o último reajustamento publicado no Diário Oficial, de 22 de março de 1972.

Nº 95 — Designar, nos termos dos arts. 217 e 219, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ruth Alves, Escrivã, nível 10-B, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Lio Mangos Brasil, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, e Maria de Lourdes Brito de Alvaranga, Escrivã, nível 10-B, do Quadro de Pessoal da SUDEPE, para, sob a presidência da primeira, constituir a Comissão de Inquérito incumbida de apurar a irregularidade de que trata o Processo S-1153, de 1972. — João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.

DESPACHO

Na Exposição de Motivos número 34-72, de 30-11-72 — Processo número S-3.177-70 — Em que a Sudepe, acolhendo pedido da FELIMEX — Pesca, Importação e Exportação Sociedade Anônima, solicita a substituição do arrendamento do barco de pesca "Hope II" pelo "Hope III" de bandeira norte-americana, o Excelentíssimo Ministro da Agricultura examinou o seguinte despacho: "Autorizo, uma vez atendidas todas as formalidades legais".

Em 6-2-73. — L. F. Cárneiro Lima, Ministro da Agricultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 181 — Aposentar, com fundamento no artigo 197, alínea c, da Constituição no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Antonina de Holanda Martins, Professor Adjunto, EC-502.22, matrícula nº 1.212.520, da Escola de Enfermagem Ana Nery. — Djacir Menezes — Reitor.

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.688-73 — UFRJ,

Nº 182 — Designar o servidor Dinair de Pedreira de Castro, ocupante do cargo de Impressor, A-407.8-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função de substituto eventual do Chefe da Seção de Convocatória Seccional, símbolo 12-F. — Vladimir Menezes — Sub-Reitor.

FACULDADE DE LETRAS

PAROCEIR

1. Precedendo ao exame de processo referente à contratação do Professor Fábio Mello Freixreiro para exercer na Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro a função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, junto à disciplina de Língua Portuguesa do Departamento de Letras Vernáculas, com o cargo de Documentarista Nível 19-A do Museu Histórico Nacional:

2. Trata-se da acumulação de um cargo técnico e outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 99, inciso III, da Constituição Federal, bem como artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 3 de dezembro de 1965.

3. A compatibilidade de horários está demonstrada como se vê dos documentos anexos ao presente processo.

A saber:

No cargo de Documentarista do Museu Histórico Nacional, Subordinado ao Departamento de Assuntos Culturais, tem o Professor Freixreiro a seguinte carga horária:

De 14 às 20:30 horas.

No cargo de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Letras tem a seguinte:

De segunda a sábado, de 8 às 12 horas.

4. Assim sendo, a Comissão opta favoravelmente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1973.

Comissão:

Amália Beatriz Cruz da Costa
Maria José Trindade Negrão
José Darcy de Carvalho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Departamento do Pessoal

Parecer da Comissão de Professores Interessado: Luiz Fernando
Processo nº 13.127-72

A Comissão designada pela Portaria número 1.330, de 1972, DECE/DE, de 20 de dezembro de 1972, examinou

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

debidamente os elementos do processo número 13.127 de 1972, destacando os seguintes pontos fundamentais:

1) compatibilidade de horários atendida conforme se constata no quadro demonstrativo anexo, composto com os horários de trabalho fornecidos pelo Senhor Diretor do IMF e senhor Chefe da Divisão de Pessoal

do COTELGO (fls. 6 e 9 do p.p.) considerados os atuais locais de trabalho

2) correlação de matérias, caracterizada de forma espontânea, uma vez que o engenheiro de uma empresa de telecomunicações o que faz é aplicar a Física em seu trabalho técnico. Quadro Semanal de Trabalho:

DIA	COTELGO	IMF
2. ^a -feira	Das 7:30 às 11:00 Das 13:00 às 18:00	Das 11:10 às 12:10
3. ^a -feira	Das 7:30 às 11:00 Das 13:00 às 18:00	Das 11:10 às 12:10
4. ^a -feira	Das 7:30 às 11:00 Das 13:00 às 18:00	Das 11:10 às 12:10
5. ^a -feira	Das 7:30 às 11:00 Das 13:00 às 18:00	Das 11:10 às 12:10
6. ^a -feira	Das 7:30 às 11:00 Das 13:00 às 18:00	Das 11:10 às 12:10
Sábado	—	Das 8:00 às 12:00 Das 14:00 às 17:00

Observação — Enquanto os locais de trabalho forem os atuais a compatibilidade de horários existe, embora com reduzida folga.

No entanto, cabe observar que com a anunciada transferência do IMF para o Campus Universitário haverá a necessidade de estabelecimento de novos horários compatíveis.

PARECER

A vista do acima exposto, a comissão considera lícita a acumulação de cargos de que trata o processo número 13.127, de 1972, em que é interessado o Professor Luiz Fernando.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Goiânia, 29 de janeiro de 1973. — Professor Gabriel Roriz. — Professor William da Silva Guimarães. — Professor Horácio Fleury de Almeida.

Parecer da Comissão de Professores

Interessado: Nilson Cardoso Amaral
Processo: n.º 13.126, de 1972

A Comissão designada pela Portaria número 1.329, de 1972, DLCE/DP de 20 de dezembro de 1972, examinou detidamente os elementos do processo número 13.126, de 1972, destacando os seguintes pontos fundamentais:

1) compatibilidade de horário, atendida conforme se constata no quadro demonstrativo anexo, composto com os horários de trabalho fornecidos pelo Senhor Diretor do IMF e senhor Chefe da Divisão de Pessoal da COTELGO (fls. 6 e 8 do p.p.), considerados os atuais locais de trabalho;

2) correlação de matérias, caracterizada de forma espontânea, uma vez que o engenheiro de uma empresa de telecomunicações o que faz é aplicar a Física em seu trabalho técnico. Quadro Semanal de Trabalho:

DIA	COTELGO	IMF
2. ^a -feira	Das 7:30 às 11:00 Das 13:00 às 18:00	Das 11:10 às 12:10
3. ^a -feira	Das 7:30 às 11:00 Das 13:00 às 18:00	Das 11:10 às 12:10
4. ^a -feira	Das 7:30 às 11:00 Das 13:00 às 18:00	Das 11:10 às 12:10
5. ^a -feira	Das 7:30 às 11:00 Das 13:00 às 18:00	Das 11:10 às 12:10
6. ^a -feira	Das 7:30 às 11:00 Das 13:00 às 18:00	Das 11:10 às 12:10
Sábado	—	Das 8:00 às 12:00 Das 14:00 às 17:00

Observação — Enquanto os locais de trabalho forem os atuais a compatibilidade de horários existe, embora com reduzida folga.

No entanto, cabe observar que com a anunciada transferência do IMF para o Campus Universitário haverá a necessidade de estabelecimento de novos horários compatíveis.

PARECER

A vista do acima exposto, a comissão considera lícita a acumulação de cargos de que trata o processo número 13.126, de 1972, em que é interessado o Professor Nilson Cardoso Amaral.

Goiânia, 29 de janeiro de 1973. — Professor Gabriel Roriz. — Professor Horácio Fleury de Almeida, Professor William da Silva Guimarães.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Retificação

Na Portaria n.º 1.425, de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1972:

Onde se lê:

Maria do Carmo dos Santos Natividade

Avani Ferreira Cerqueira

Ana Maria de Oliveira

Eulides Marques dos Santos

Marlene Maria Pereira Simões

Nair Pereira de Oliveira

Leia-se:

Maria do Carmo dos Santos da Natividade

Avani Firmiana Ferreira Cerqueira

Ana Maria Oliveira

Elcides Marques dos Santos

Marlene Maria Pereira Simões

Nair dos Santos Suzart.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE PESSOAL
DE 26 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o contido no Processo URP. n.º 11.555-72, resolve:

N.º 485-72 — Nomear de acordo com o disposto na Lei n.º 5.315, de 12 de setembro de 1967, regulamentada pelo Decreto n.º 61.705, de 13 de novembro de 1967, combinado com o art. 197, alínea "b", da Emenda Constitucional n.º 1, promulgada em 17 de outubro de 1969 Adolfo Vicente da Silva, ex-combatente, para exercer em caráter efetivo o cargo de Motorista, nível 8-A, do Quadro Único do Pessoal desta Universidade.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1.310, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Proc. n.º 33.601-1972, da Reitoria, resolve:

N.º 1.310 — Aposentar a partir de 28 de novembro de 1972, com proventos integrais consoante o disposto nos artigos 176, inciso III, e 178 inciso III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Neycy Brasil Nunes, matr. n.º 2.024.893, com exercício no Serviço de Transportes da Administração Geral da Superintendência Administrativa da Reitoria, desta Universidade, no cargo de Motorista, CT-401.12.C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade — Número 86 Jobim, Reitor em exercício, Vice-Reitor, no exercício.

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Proc. n.º 795-73, da Reitoria, resolve:

N.º 43 — Aposentar, a partir de 10 de janeiro de 1973, com proventos integrais consoante o disposto nos artigos 176, inciso III, e 178, inciso III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Angelo Jovili Adriano, matrícula n.º 2.024.891, com exercício no Serviço de Transportes da Administração Geral da Superintendência Administrativa da Reitoria, desta Universidade, no cargo de Motorista, CT-401.12.D, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade. — Ino Wolff, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 3-73

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é atribuída pelo parágrafo único do art. 91, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFO-38, de 14 de dezembro de 1968 e de conformidade com o disposto na alínea "e" do art. 4º, da Lei número 4.524, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971, face ao que consta do processo CFO-473-73, decide:

I — Conceder licença do cargo honorífico de Secretário do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, no período de 1 de fevereiro de 1973 a 15 de fevereiro de 1973, ao membro efetivo, cirurgião-dentista José Luiz

Mattos Abreu de Lima, integrante da direção provisória designada pela Decisão CFO nº 63-72, de 5 de novembro de 1972.

II — Designar, pelo período referido no item I, ao membro efetivo, cirurgião-dentista Silas Feltran, para exercer o cargo honorífico de Secretário do mesmo Conselho.

III — A presente Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário deste Conselho Federal e entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não se incluir entre os atos a que se refere o parágrafo 1.º, do art. 56, do seu Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1973. — Newton Bueno Brussa, CD, Presidente. — Osmar Soares de Freitas, CD, Secretário-Geral.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**RESOLUÇÃO Nº 73**

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.084, de 30 de junho de 1962,

2.1.2.0 — Material de Consumo	2.400,00
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	2.000,00
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	42.000,00
3.1.4.0 — encargos Diversos	10.000,00
Total	57.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao crédito acima correrão por conta do Convênio celebrado entre o Conselho Federal de Biblioteconomia e o Instituto Nacional do Livro para realização do "1º Encontro dos Responsáveis pela Execução do Programa de Bibliotecas no Brasil".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 18 de dezembro de 1972. — **Munilo Bastos da Cunha** — Presidente do CFB.

Ata da Quinta Reunião Plenária do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Aos dezesséis e dezessete dias do mês de novembro de 1972, na sede do Conselho Federal de Biblioteconomia, em Brasília, de acordo com o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de 8 de outubro de 1972, reuniu-se em Sessão Plenária os Conselheiros Abner Leites Correa Vicentini, Adão Drugg de Freitas, Cecília Andreotti Atienza, Edelvina Lima, Francisco Figueiredo Lima de Albuquerque, Maria das Graças de Lima Melo, Maria Ferreira da Luz, Munilo Bastos da Cunha, Nancy Westphalen Correa e Vanda Suiden. Deixaram de comparecer os Conselheiros — Dinora Lana de Assis Quaresma — Denise Helena Parias de Souza e Zilda Galhardo de Araújo, que tiveram suas ausências justificadas. Efetuado o registro de assinatura e verificação do quorum, o presidente Munilo Bastos da Cunha deu por aberta a Sessão, tendo sido feita a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada pelo plenário. Foi lido os termos de posse dos membros do Conselho Federal de Biblioteconomia e de posse do presidente. O plenário discutiu e aprovou a Resolução número 66 que trata do aumento para 13 (treze) o número de Conselheiros do CFB e convocou a Biblioteca Vanda Suiden para preencher a referida vaga. Foi eleita e empossada a nova Diretoria do Conselho, ficando assim constituída: — Presidente — Munilo Bastos da Cunha; 1ª Secretária: Vanda Suiden; 2ª Secretária: Edelvina Lima; Tesoureira: Nancy Westphalen Correa. Foi aprovada a Resolução número 67 que fixa em 7 (sete) o quorum mínimo para deliberação a qual se refere o artigo 16 da Lei número 4.084 de 1962 e o artigo 29 do Decreto número 56.725 de 1965. Foi apresentada pelo Conselheiro Mário Ferreira da Luz a Procuração que lhe foi passada pelo Conselheiro Zilda Galhardo de Araújo, concedendo-lhe poderes para representá-la na Reunião do CFB, inclusive para votar e receber em seu nome. Tal assunto foi amplamente debatido tendo sido feita votação, a qual rejeitou a representação através de procuração pela maioria de 8 (oito) votos favoráveis e abstenção do Conselheiro Mário Ferreira da Luz. Ficou resolvido expedir a Resolução número 68 tratando da validade da representação por procuração em Reuniões e Assembleias do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais. Foi feita eleição para Comissão de Ética Profissional, tendo sido eleitos os Conselheiros Francisco Figueiredo Lima de Albuquerque, Cecília

Andreotti Atienza e Maria das Graças de Lima Melo. Foi discutida e aprovada a Resolução número 69 que revoga em todos os seus termos a Resolução número 20 de 1968 que fixa normas para a Eleição dos CRBs. Foi apresentada uma proposta de criação de uma Consultoria Jurídica, tendo sido aprovada e expedida a Resolução número 71. Apresentou-se o relatório do "Correio Bibliográfico" que trata da representação de classes junto à Mesa da Câmara dos Deputados. Como representante do Conselho Federal de Biblioteconomia para entrar em entendimentos foi autorizado o presidente. Foi tema de estudo a minuta da Resolução número 70 alterando a forma das eleições dos CRBs, que teve sua aprovação após extensivo estudo. Foi tema de discussão o artigo 14 do Decreto número 56.725 de 1965 que regulamentou o exercício da profissão de Bibliotecário, que se refere as anuidades e taxas, ficando paga de assunto na próxima reunião. A Conselheira Edelvina Lima propôs a criação de um grupo de Trabalho para estudar, até a próxima reunião plenária do CFB, um anteprojeto de modificação da Lei número 4.084 de 1962.

Propôs ainda, seja designado o Conselheiro Abner Leites Correa Vicentini para presidir o referido grupo de trabalho e constituí-lo com 3 (três) bibliotecários de sua escolha. O plenário aprovou a constituição do grupo de trabalho. Foram discutidas e aprovadas as modificações do Regimento do CFB-6 — que se ornou na Resolução número 72. Foram aceitos para comissão de Tomada de Contas os Conselheiros: — Abner Leites Correa Vicentini — Adão Drugg de Freitas — Mário Ferreira da Luz. Foram aprovados os balanços do Conselho Federal de Biblioteconomia referentes ao 1º, 2º e 3º trimestre do corrente ano pela Comissão de Tomada de Contas. Em seguida foram apreciadas e examinadas as seguintes pastagens de contas: CFB-1ª — Região exercido de 1970-1971; CFB-2ª Região exercido de 1971; CFB-3ª Região exercido de 1971; CFB-4ª Região exercido de 1971; CFB-5ª Região exercido de 1971; CFB-6ª Região exercido de 1970-1971; CFB-7ª Região exercido de 1971; CFB-8ª Região exercido de 1971; CFB-9ª Região exercido de 1971; CFB-10ª Região exercido de 1971; os quais foram devidamente aprovados. Foi discutido e aprovado o plano de trabalho do CFB para 1973. 1. Trabalhar para reformulação da Lei que regulamenta a profissão de bibliotecário. 2. — Reformular as normas de Ética Profissional. 3. — Reformular o Regimento do CFB e uniformizar os Regimentos dos CRBs à sua semelhança. 4. — Obtenção de Recursos financeiros para o CFB. 5. — Consideração das Resoluções já expedidas pelo CFB. 6. — Publicar as resoluções consolidadas com um bom índice remissivo e colocá-la à venda. 7. — Realizar Assembleia dos CFBs e CRBs para estudar juntamente com Presidentes de Associações e Chefes de Departamentos de Biblioteconomia. 8. — Realizar reunião em Belém, em julho próximo. 9. — Elutar a Legislação da profissão de Bibliotecário. Foi apresentado o Parecer número 627 de 1971 da Comissão de Legislação e normas do Conselho Federal de Educação publicado na revista Administração e Legislação 1 (1): 273-4, set. 1971, relativo a exigência de bibliotecário profissional para bibliotecas de estabelecimentos de ensino superior. Resolvido a questão de assinatura de cheques, ficando sob a responsabilidade do Presidente a assinatura dos cheques visto que o Tesoureiro reside em outra cidade (Curitiba). O Conselho autorizou o Presidente a assinar convênio com o INL para promover um encontro em Brasília. Foram aprovadas as resoluções promulgadas pelo Presidente anterior, que não tinham sido discutidas em Reuniões Plenárias. Nada mais havendo a tratar encerrou a sessão, lavrando eu Vanda Suiden a presente Ata que vai por nós assinada e pelo Senhor Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**7ª Região****RESOLUÇÃO JT-CRTA-7ª Nº 17-973**

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, foram julgados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 13.2.973.
1. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4769-965:

Processos:

Nº 9.480-973 — Celso de Amorim Onida.
Nº 9.481-973 — Carmen Ribeiro de Abreu.
Nº 9.482-973 — Vêra Rodrigues Gomes.

Nº 9.483-973 — Paulo Murilo Mello.
Nº 9.484-973 — Luiz Sérgio Pontes.

2. Nos termos do disposto na Lei nº 4769-965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-967 — Pessoa Jurídica:

PJ-116-973 — Bangu Empreendimentos S. A.

3. Negar registro, por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, no seguinte habilitando:

Nº 4.529-968 — Luiz Furtado de Mendonça.

II — Na Reunião do dia 15.2.973.
4. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4769-965:

Nº 9.486-973 — Léo Braga e Silva.

Nº 9.487-973 — Francisco Manuel Rodrigues de Souza Santos.

Nº 9.488-973 — Dalmo Rubens de Paula.

Nº 9.489-973 — Sergio Badiali.

Nº 9.490-973 — Calo Paulo Penteado de Araújo.

5. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4769-965:

Nº 7.456-969 — Luiz Carlos Pecu-gueiro do Amaral.

6. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4769-965:

Nº 5.359-968 — Jorge Calil Mansur Bumlal.

II — Na Reunião do dia 17.2.973

4. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4769-965:

Nº 9.486-973 — Léo Braga e Silva.
Nº 9.487-973 — Francisco Manuel Rodrigues de Souza Santos.

Nº 9.488-973 — Dalmo Rubens de Paula.

Nº 9.489-973 — Sergio Badiali.

Nº 9.490-973 — Calo Paulo Penteado de Araújo.

Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4769-965:

Nº 7.456-969 — Luiz Carlos Pecu-gueiro do Amaral.

6. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4769-965:

Nº 5.359-968 — Jorge Calil Mansur Bumlal.

7. Nos termos do disposto na Lei nº 4769-965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-967 — Pessoa Jurídica:

PJ-117-973 — Lojicred Promotora de Vendas Ltda.

8. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro-GB, 15 de fevereiro de 1973. — **Jorge Leitão da Cunha**, Presidente Substituto. Port-DRT-GD Nº 1-1971.

RESOLUÇÃO JT-CRTA-7ª Nº 18-1973

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, designada pelas Partidas DET-GB Nº 23, de 11 de maio de 1970 e DET-GB Nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4769-965, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

1. CRTA nº 3613 — Celso de Amorim Onida.

2. CRTA nº 3614 — Luiz Sérgio Pontes.

3. CRTA nº 3615 — Dalmo Rubens de Paula.

4. SETA nº 3616 — Calo Paulo Penteado de Araújo.

II — Registro Provisório pelo prazo de 1 (um) ano:

1. CRTA nº RP-231 — Carmen Ribeiro de Abreu.

2. CRTA nº RP-232 — Vêra Rodrigues Gomes.

3. SRTA nº RP-233 — Paulo Murilo Mello.

4. CRTA nº RP-234 — Léo Braga e Silva.

5. SRTA nº RP-235 — Francisco Manuel Rodrigues de Souza Santos.

6. CRTA nº RP-236 — Sergio Badiali.

Art. 2º Tomar definitivo o registro provisório no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, sob o número RP-12 e RP-167 de Bacharel de Administração, respectivamente, aos seguintes profissionais:

1. CRTA nº 3617 — Glilda Maria Silveira da Costa.

2. CRTA nº 3618 — Olga Regina Trugolf Sedré.

Art. 3º Conceder registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES — Pessoa Jurídica —, nos termos do Art. 19 da Lei nº 4769-965, às seguintes firmas:

1. CRTA nº PJ-103 — Bangu Empreendimentos S. A.

2. CRTA nº PJ-104 — Lojicred Promotora de Vendas Ltda.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1973. — *Jorge Leitão da Cunha*, Presidente Substituto da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 1-1971.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7º

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES — designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 14 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 23 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, tendo em vista o constante da Resolução Homologatória do CRTA nº 30, de 05.02.73, aos seguintes profissionais:

a) Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4769-965:

1. CRTA nº 3619 — Jorge Laguarda Torres.

2. CRTA nº 3620 — Luiz Pinto Loureiro.

3. CRTA nº 3621 — Ivan de Oliveira Gerardini.

4. CRTA nº 3622 — Vanda Torres de Castro.

5. CRTA nº 3623 — Helio Elias.

6. CRTA nº 3624 — Carlos Alberto Pereira Barcellos.

7. CRTA nº 3625 — Italo Giffoni.

8. CRTA nº 3626 — Leida da Silva Montenegro.

b) Nos termos do parágrafo único art. 3º da Lei nº 4769-965:

1. CRTA nº 3627 — Ivo Tavaré Maia.

2. CRTA nº 3628 — Aécio Castro Raymundo.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB —, 19 de fevereiro de 1973. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 34, DE 1973
PORTARIA Nº 256, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Promover, de acordo com o art. 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Carpinteiro, Código A-601, do Quadro de Pessoal do IPASE — Parte Permanente:

NOME — DECORRÊNCIA DA VAGA

I — Do Nível 10-C para o Nível 12-D

1 — A partir de 30 de junho de 1969

Por Merecimento:

Ataliba Mendes Costa — Acesso

José Francisco Filho

2 — A partir de 30 de junho de 1972

a) Por Merecimento:

José Hilário da Rocha — Mantida pelo Dec. nº 70.291-72

Boaventura de Souza Amorim — Mantida pelo Dec. nº 70.291-72

b) Por Antigüidade:

Vicente Timbório de Assunção — Mantida pelo Dec. nº 70.291-72

Francisco Damiano de Souza — Mantida pelo Dec. nº 70.291-72

II — Do Nível 9-B para o Nível 10-C

1 — A partir de 30 de junho de 1969

Por Antigüidade:

José Cruz de Oliveira — Prom. Ataliba Mendes da Costa

NOME — DECORRÊNCIA DA VAGA

2 — A partir de 30 de junho de 1972

a) Por Merecimento:

Joaquim Caetano — Prom. Vicente Timbório de Assunção

Luiz Gonzaga Andrade — Prom. José Hilário da Rocha

José Barroso da Cunha — Prom. Francisco Damiano de Souza

Gabriel Alexandrino Cardoso — Prom. Osvaldo Lisboa dos Santos

Salvador dos Santos — Mantida pelo Dec. nº 70.291-72

b) Por Antigüidade:

Hamilton Pinto de Almeida — Prom. Boaventura de Souza Amorim

Francisco Reis de Souza — Mantida pelo Dec. nº 70.291-72

III — Do Nível 8-A para o Nível 9-B

1 — A partir de 30 de junho de 1969

Por Antigüidade:

José Theodoro de Assis — Prom. José Cruz de Oliveira

2 — A partir de 31 de dezembro de 1971

Por Merecimento:

Agilcio José de Nascimento — Apos. José Theodoro de Assis

3 — A partir de 30 de junho de 1972

a) Por Merecimento:

Braulino da Silva Cavalcanti — Prom. Joaquim Caetano

Antonio Hozorio de Carvalho — Prom. Hamilton Pinto de Almeida

Antonio Alexandrino da Silva — Prom. José Barroso da Cunha

Ascendino Feitosa dos Santos — Prom. Francisco Reis de Souza

Francisco Nunes de Matos — Prom. Salvador dos Santos

João Pedro Bueno — Mantida pelo Dec. nº 70.291-72

Sebastião Vieira da Silva — Mantida pelo Dec. nº 70.291-72

Nelson dos Santos — Mantida pelo Dec. nº 70.291-72

Jorge Alberto da Silva — Mantida pelo Dec. nº 70.291-72

Albino Ramos Gomes — Mantida pelo Dec. nº 70.291-72

Francisco Miguel de Souza — Mantida pelo Dec. nº 70.291-72

Milton Quirino de Santana — Mantida pelo Dec. nº 70.291-72

Pedro Celestino Reis — Mantida pelo Dec. nº 70.291-72

Osório Augusto de Araújo — Mantida pelo Dec. nº 70.291-72

Abel Ferreira Neto — Mantida pelo Dec. nº 70.291-72

NOME — DECORRÊNCIA DA VAGA

b) Por Antigüidade:

Moacyr de Souza — Prom. Luiz Gonzaga de Andrade

Cipriano Linhares — Prom. Gabriel Alexandrino Cardoso

Amílcar Fernandes Rodrigues — Mantida pelo Dec. 70.291-72

Antonio Duda — Mantida pelo Decreto nº 70.291-72

Geraldo Pedro de Araújo — Mantida pelo Dec. nº 70.291-72

Francisco Sales Pereira — Mantida pelo Dec. nº 70.291-72

Valfrides Ferreira — Mantida pelo Dec. nº 70.291-72

Manoel Afrânio Carneiro de No-
vaes, Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Nº 44 — Designar Yolanda Francisco, Prontuarista Hospitalar — EC — 311.9-B, matrícula nº 1.982.910, para substituir o Encarregado da Turma de Internação e Alta — MEIn, na função gratificada, símbolo 8-F, do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Nº 45 — Designar Rosa de Lima dos Santos, Costureiro-A-702.5, matrícula nº 1.395.115, para substituir o Encarregado da Turma de Confecção — MRCo, na função gratificada, símbolo 15-F, da Seção de Rouparia — AMR, do Serviço de Material — SAM, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO AMAZONAS

ORDENS DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente do IPASE, no Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Instrução número 49-71, alterado pela Instrução nº 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Nº 51 — Designar Maria da Conceição Coutinho da Silva, matrícula nº 2.040.530, Oficial de Administração, nível 12-A, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção do Pessoal, da Superintendência do Amazonas.

Nº 52 — Designar Yone Gadelha Cavalcante, matrícula número 1.788.739, Escriturário, nível 8-A, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa (AMF), desta Superintendência.

Nº 53 — Designar Francisca Aparecida de Negreiros Mendez, matrícula nº 1.096.389, Escriturário, nível 10-B, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Aplicação do Capital (AMC), desta Superintendência.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO Nº 7, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

A Superintendente Local do IPASE no Para. (SPA — 103), no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 1º, Capítulo I e artigo 4º da Instrução número 28, de 19 de abril de 1968 (B.I.-76-68) e a Instrução 58, de 23 de novembro de 1972 (BI-225-72), resolve:

Designar Maria da Penha Botelho de Arruda, Escriturário AF-202.10E, matrícula número 1.397.625, ponto 6021, para substituir o Chefe da Seção de Serviços Gerais do Serviço de Pessoal (PAP), na função gratificada,

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Lei nº 5.862, de 21 de julho de 1971

DIVULGAÇÃO Nº 1167

Preço: Cr\$ 2,00

A Venda

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

simbolo 5F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais. — *Maria de Lourdes Araújo Gusmão*, Superintendente — SPA.

COORDENAÇÃO GERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1973

O Coordenador-Geral do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o disposto na Instrução n.º 49-71, resolve:

N.º 5 — Designar Leonor do Vallo Costa, Assistente da Coordenação-Geral, simbolo 2-F, matrícula número 1.900.682, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, simbolo 2-F, de Chefe do Setor de Acompanhamento e Avaliação (GPA), da Coordenação-Geral (CG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 6 — Designar Mirtes Pereira Gagliano de Araújo, Escriturário ni-

vel 8-A, matrícula n.º 1.382.369, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, simbolo 5-F, de Secretário Executivo, da Coordenação-Geral (CG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

CONSELHO
FEDERAL DE FARMÁCIA
ACÓRDÃO Nº 405

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião Plenária de 28 de dezembro de 1972, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Emílio Duarte, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do art. 33 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Espírito Santo, e julgá-lo improcedente, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1972. — *Pedro Madeira de Melo*, Conselheiro-Relator. — *Dival Mazzei Nogueira*, Presidente.

Na presente aposentadoria, foram computados, em dobro, 2 (duas) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do I.B.C.

N.º 77 — Investir no cargo, em comissão, de Inspetor da Secretaria Geral, simbolo 5-C, o servidor Mauro Joca Filho, Auxiliar de Escritório-B. — *Mauro Moitinho Malta*, Presidente em exercício.

PORTARIA Nº 78, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar da função gratificada de Chefe, da Seção de Conferência de Contas e Fretes, da Agência de Cantanduva, simbolo 5-F, o funcionário Geraldo Antonio Pirasol Suzano, Oficial de Administração, nível 14. — *Mauro Moitinho Malta*, Presidente em exercício.

SUPERINTENDÊNCIA
DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio do Ofício DEAP nº 61, de 14 de dezembro de 1972, e o que consta dos Processos SUSEP números 5.610-69 e 23.502-72, resolve:

1. Dar nova redação ao subitem 1.3 do artigo 7º da TSAPE, na forma abaixo:

"1.3 — Os Seguros Individuais de pessoas de mais de 70 (setenta) anos, que tenham permanecido segurados sem interrupção de continuidade, poderão ser renovados na mesma Sociedade Seguradora, sem limite de idade, enquanto o segurado mantiver vida ativa e condições normais de saúde, em bases idênticas ao vencendo, não sendo permitida a majoração das importâncias seguradas".

2. Incluir um parágrafo único no artigo 13 da TSAPE, com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Nos seguros coletivos, poderá ser concedida ao Estipulante uma comissão de administração de até 5% (cinco por cento) dos prêmios recebidos, previstos na forma da Tarifa, a qual será obrigatoriamente deduzida da comissão de corretagem e paga pela Sociedade Seguradora ao Estipulante".

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Décio Vieira Veiga*.

CIRCULAR Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício PRESI nº 310, de 14 de outubro de 1972, e o que consta do Processo SUSEP, nº 20.302-72, resolve:

1. Suprimir as subcategorias tarifárias 4.1, 4.2, 5.1 e 5.2 da Tabela do Item 2 do artigo 4º, cujas categorias 04 e 05, passam a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os prêmios e os fatores das coberturas de Danos Materiais e Pessoais:

04 — Micro-ônibus, a frete, com lotação não superior a dez (10) pas-

sageiros, urbanos, interurbanos, rurais ou interestaduais.

05 — Outros ônibus, micro-ônibus ou lotações sem cobrança de frete, urbanos, interurbanos, rurais ou interestaduais".

2. Alterar os itens 1 e 2 do artigo 7º da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, conforme abaixo:

"Art. 7º — Descontos por Frota

1 — Nos seguros de cinquenta ou mais veículos que constituem uma frota, poderão ser concedidos os descontos seguintes:

De 50 a 99 veículos — 10%.
De 100 a 199 veículos — 15%.
De 200 a 299 veículos — 20%.
De 300 a 399 veículos — 25%.
De 400 a 499 veículos — 30%.
De 500 a 599 veículos — 35%.
De 600 a 699 veículos — 40%.
De 700 a 799 veículos — 45%.
De 800 em diante veículos 50%.

2. Para efeito do disposto no item anterior entende-se por frota o conjunto de cinquenta ou mais veículos segurados na mesma seguradora, por uma mesma apólice, de propriedade de uma única pessoa física ou jurídica, seu pessoal dirigente e empregados ou firma comprovadamente subsidiária do segurador principal.

2.1 — O desconto concedido por apólice permanecerá inalterável por todo o período de vigência da mesma".

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Décio Vieira Veiga*.

CIRCULAR Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício DIAUT-AT número 19, de 22 de novembro de 1972, e o que consta do Processo SUSEP número 22.218-72, resolve:

1. Aprovar o enquadramento tarifário do veículo "Varredora Mecânica", na Categoria 81 — Quadro 5 — Serviços Especiais do anexo IB, da Tarifa de Seguros Automóveis.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Décio Vieira Veiga*.

CIRCULAR Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando a Circular Normativa número 7, da Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG), e o que consta do processo SUSEP número 203-73, resolve:

1. Dar a seguinte redação para os subitens 5.12 e 5.13, do Capítulo II da Segunda Parte da Portaria DNSPC, número 21, de 5 de maio de 1966:

"5.12 — A natureza do fogo a extinguir é classificada nas quatro categorias seguintes:

Categoria 1 — Fogo em materiais combustíveis comuns tais como: materiais celulósicos (madeira, tecidos, algodão, papéis), onde o efeito do "resfriamento" pela água ou por soluções contendo muita água é de primordial importância.

Categoria 2 — Fogo em líquidos inflamáveis, graxas, óleos e semelhantes, onde o efeito de "apagamento" é essencial.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIOAVISO AS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional, avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa, a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO
BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA Nº 66 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aposentar, compulsoriamente, o funcionário João Eduardo Fagundes Corrêa, Oficial de Administração, nível 16, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 32 (trinta e dois) anos de serviço, a razão de 1/35 (hum trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 16, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento).

Na presente aposentadoria foi computado, em dobro, 1 (hum) período de licença especial, não usufruído, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC. — *Mauro Moitinho Malta*, Presidente em exercício.

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 70 — Aposentar, compulsoriamente, o funcionário Alvaro de Abreu

Rangel, Maquinista de Usina, nível 15, lotado na Agência de Vitória, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso II, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 33 (trinta e três) anos de serviço, a razão de 1/35 (hum trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 15, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento).

Na presente aposentadoria, foram computados, em dobro 2 (dois) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

N.º 71 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Estoques e Armazéns, da Agência de Santos, simbolo 5-F, o funcionário Nilo Feijó Anei, Fiscal de Comercialização do Café, nível 16.

N.º 72 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Transportes, da Agência de Santos, simbolo 3-F, o funcionário Genaro Vardello, Fiscal de Comercialização de Café, nível 14.

N.º 73 — Investir na função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de Santos, simbolo 6-F, o funcionário Nilo Feijó Anei, Fiscal de Comercialização de Café, nível 16.

N.º 74 — Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Estoques e Armazéns, da Agência de Santos, simbolo 5-F, o funcionário Genaro Vardello, Fiscal de Comercialização de Café, nível 14. — *Mauro Moitinho Malta*, Presidente em exercício.

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 75 — Aposentar, compulsoriamente, o funcionário Eduardo Fernandes, Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, lotado na Agência de Santos, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso I, alíneas "a", da Constituição Federal mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 14, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano da última gratificação percebida por serviço extraordinário vinculado ao tempo integral.

Categoria 3 — Fogo em equipamento elétrico onde a extinção deve ser realizada com material não condutor de eletricidade.

Categoria 4 — Fogo em metais onde a extinção deverá ser feita por meios especiais. Por exemplo: fogo em metal magnésio em apazas, po etc.

“5.13 — As substâncias a serem utilizadas para extinção do fogo de acordo com a classificação no subitem anterior são as seguintes:

Natureza do fogo — Substâncias

Categoria 1 — Espuma química, espuma de alta expansão, soda ácido, água ou soluções do mesmo efeito.

Categoria 2 — Espuma química, espuma de alta expansão, compostos químicos em pó, gás carbônico, compostos fluorocarbonados aprovados por entidades internacionais (AIG, NFPA), e ou nacionais (ABNT).

Categoria 3 — Compostos químicos em pó (pó químico), gás carbônico, compostos fluorocarbonados aprovados por entidades nacionais (ABNT) e ou internacionais (NFPA) etc.

Categoria 4 — Compostos químicos especiais, farinha de ferro, sal gema, areia.

Obs.: Na categoria 3 quando os circuitos elétricos puderem ser desligados, poderá ser usado no combate a espuma química e a espuma de alta expansão.

O caso de proteção de transformadores e outros equipamentos por meio de instalações de água nebulizada deverá ser sempre considerado como caso especial, devendo este tipo de instalação só ser feita por firma especializada e sob a responsabilidade da mesma, e não constitui uma regra geral para combate e proteção ao fogo em equipamentos elétricos.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Décio Vieira Veiga*.

CIRCULAR Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1973.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea “c”, do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 144, de 10 de maio de 1972, e o que consta do processo SUSEP, nº 10.894-72, resolve:

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o “Seguro de Perda Total consequente de Incêndio e Roubo para automóveis dados em garantia real de empréstimos ou financiamentos”, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Décio Vieira Veiga*.

ANEXO Nº 1

Condições Especiais para o Seguro de Perda Total, consequente de Incêndio e roubo, para automóveis dados em garantia real de empréstimos ou financiamentos.

Ressalvado o disposto nas “Condições Gerais da Apólice de Automóveis” aqui expressamente ratificadas, o presente seguro é pactuado nos seguintes termos e condições:

2 — **Segurado** — O presente seguro é contratado pelo Banco como Estipulante, em favor dos terceiros, como segurados, adquirentes de veículos automotores dados em garantia real de empréstimos ou financiamentos concedidos pelo Estipulante.

3 — **Objeto do Seguro** — O presente seguro tem por objetivo garantir

aos Segurados a indenização dos prejuízos que, em virtude dos riscos cobertos, resultem da perda total dos veículos automotores por eles adquiridos mediante empréstimo ou financiamento concedidos pelo Estipulante durante o período de vigência da apólice.

Fica entendido e concordado que este seguro abrange apenas os veículos e seus respectivos equipamentos e acessórios normalmente fornecidos pelos fabricantes, e diretamente relacionados com o funcionamento do veículo e não outros equipamentos ou acessórios posteriormente colocados no veículo.

4 — **Riscos Cobertos** — Os riscos cobertos por este seguro são os da perda total do veículo segurado quando causada por incêndio ou explosão acidental, raio, roubo ou furto.

Para os fins deste contrato ocorre a perda total sempre que for reclamada — por danos materiais ao veículo objeto e consequentes de incêndio, ou explosão acidental ou raio — quantia igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) do valor atual do veículo no momento do sinistro.

Tratando-se de roubo ou furto total do veículo objeto do seguro, decorados 60 (sessenta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, a perda será considerada total.

5 — **Riscos Excluídos** — Esta apólice não responderá, além dos casos previstos nas Condições Gerais.

a) pelos lucros cessantes ou prejuízos decorrentes da perda do uso do veículo;

b) pelo sinistro causado intencionalmente pelo Segurado, seu preposto ou quem suas vezes fizer.

6 — **Avenções e Cobertura de Prêmios** — Sendo automática a cobertura deste seguro, o Estipulante se compromete a encaminhar à Companhia, até o dia 10 de cada mês, a relação de todos os veículos automotores que, no mês anterior, tenham sido dados em garantia real de empréstimos ou financiamentos por ele concedidos para que seja calculado o prêmio devido. Deverão constar dessa relação para cada veículo: a) o nome do comprador; b) número e código do contrato de empréstimo ou financiamento; c) marca, tipo, ano de fabricação, números de chassis e licenças do automóvel e d) valor do veículo no momento do empréstimo ou financiamento.

Com base nestes elementos, a Companhia extrairá uma conta mensal para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro. O Estipulante se compromete a facilitar à Companhia todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste Contrato, inclusive no que se refere a comprovação dos elementos e características dos veículos financiados.

7 — **Indenização** — A importância ou importâncias seguradas nesta apólice representam o limite máximo de responsabilidade da Companhia por prejuízos comprovados em caso de sinistro; ocorrendo este, a Companhia poderá, à sua opção, efetuar o pagamento ao segurado de quantia que corresponda ao valor comercial do veículo no momento do sinistro ou substituir o veículo sinistrado por outro de igual porte, tipo e ano de fabricação.

Não obstante o disposto acima, se o veículo estiver onerado sob reserva de domínio ou penhor mercantil, em favor do Estipulante o pagamento da indenização será feito diretamente a este, ou a quem este autorizar expressamente, obrigando-se, a satisfazer

qualquer obrigações para com o comprador utilizador do veículo, ou terceiros, em razão do aludido contrato de reserva de domínio ou penhor mercantil.

8 — **Subrogação de Direitos** — Em todos os casos de indenização paga sob esta apólice fica a propriedade do veículo objeto da indenização automaticamente transferida à Companhia, sendo obrigação do segurado, para que possa receber a indenização, providenciar tudo o que necessário for para que tal transferência se faça livre e desembaraçada de qualquer ônus.

9 — **Cobertura Opcional mais Ampla**

— Não obstante o disposto na Cláusula “Riscos Cobertos” destas condições especiais, se o adquirente do veículo manifestar expressamente a intenção de efetuar o seguro com cobertura mais ampla, a Seguradora mediante solicitação por escrito feita pelo estipulante, poderá admitir a concessão da mesma, por apólice própria, observadas, neste caso, todas as condições, agravações e limitações vigentes na Tarifa Automóveis, inclusive quanto ao prazo máximo do seguro — 24 meses.

Na hipótese de já ter sido cobrado o prêmio pela cobertura automática prevista nestas condições especiais, a Seguradora admitirá o cancelamento desta cobertura mediante devolução do prêmio proporcional cabível, ficando estabelecido porém, que a cobertura mais ampla a ser concedida por apólice própria somente prevalecerá após a efetivação do pagamento do respectivo prêmio.

ANEXO Nº 2

Disposições Tarifárias aplicáveis ao seguro de perda total consequente de incêndio e roubo para automóveis dados em garantia real de empréstimos ou financiamentos.

A taxa deste seguro é de 1,60% (um e seis décimos por cento) ao ano, aplicável ao valor indicado no item “d” da Cláusula 6 — “Avenções e Cobertura de Prêmios”, das respectivas Condições Especiais.

Tratando-se de seguro contratado por prazo inferior a 12 meses, deve ser pago o prêmio obtido pela aplicação a taxa determinada, das percentagens discriminadas na tabela abaixo:

Prazo Até	Percentagem
6 meses	70%
7 meses	75%
8 meses	80%
9 meses	85%
10 meses	90%
11 meses	95%
12 meses	100%

No caso de financiamento por prazo superior a 12 meses deve ser pago o prêmio obtido pela aplicação a taxa determinada, das percentagens discriminadas na tabela abaixo:

Prazo em meses	Percentagem
13	108
14	116
15	124
16	132
17	140
18	147
19	155
20	162
21	169
22	176
23	183
24 (2 anos)	190
25	196
26	202
27	208
28	214
29	220
30	226
31	233
32	240
33	247
34	254
35	262
36 (3 anos)	270

CLOVIS BEVILAQUA

**TEORIA GERAL
DO
DIREITO CIVIL**

4ª Edição

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**PORTARIA SUSEP 9 DE 25 DE
JANEIRO DE 1973**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 9.282-72, Resolver aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Concórdia Companhia de Seguros, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de recursos disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 28 de março e 29 de maio de 1972. — *Décio Vieira Veiga.*

**CONCÓRDIA COMPANHIA DE
SEGUROS**

CGC Nº 33.016.221/001

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada aos 28 de março de 1972.

Aos 28 de março de 1972, às 16 horas, reunidos na sede social à Avenida Nilo Peçanha, 50 — 18º andar, Grupo 1809, nesta cidade do Rio de Janeiro, os acionistas representando a totalidade das ações, como se verificou de suas assinaturas no livro de presença, assumiu a presidência por aclamação, o Senhor Terumi Tanigaki que declarou instalada a assembléia e convidou para secretária a Senhora Yoko Toita. Constituída assim a mesa, o presidente pediu à secretária que lesse os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* de 20, 21 e 22 deste mês e no "Jornal do Comércio" de 17-18 e 19 também deste mês, que são do seguinte teor: "Convocação — São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Avenida Nilo Peçanha, 50 — 18º andar, Grupo 1809, nesta cidade, às 16 horas do dia 28 de março de 1972, a fim de deliberarem sobre o Aumento do Capital Social, para Cr\$ 1.150.000,00 mediante subscrição. Rio de Janeiro, 16 de março de 1972. Diretores: Terumi Tanigaki — Ryuya Toita — Masami Yokoi — Yoshikuni Morita." Solicitou o presidente à secretária a leitura da proposta da Diretoria referente ao aumento objeto desta assembléia e do parecer favorável do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Aproximou-se da Diretoria o Senhor Hiroshi Abe, japonês, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Radocok Lobo, 1.190, apartamento 41, portador da carteira de identidade RG 4.448.456-DOPS em São Paulo, emitida aos 23 de junho de 1971, inscrito no CPF sob número 028408088, declarou estar interessado em se tornar acionista desta companhia e propôs subscrever 150.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, realizando no ato da subscrição 50% ou sejam, Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) e os restantes 50% dentro de 30 dias contados da subscrição, pagando ainda, também dentro de dias, o ágio de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros). Consideramos altamente vantajosa para a companhia e para os acionistas essa proposta, e por isso sugerimos o aumento do capital social, igualmente de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), integralizados, para Cr\$ 1.150.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros), a ser realizado na forma exposta, com a desistência dos atuais

acionistas em exercerem o direito de preferência à subscrição desse aumento. Se for aprovada esta proposta, haverá de ser reformado o artigo 5º dos estatutos sociais, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º O capital social é de Cr\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 1.150.000 (um milhão cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo Único. Do capital social se acham integralizados Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), e do aumento de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) se encontram realizados 50% (cinquenta por cento), devendo ser realizados dentro de 30 dias da subscrição os restantes 50% (cinquenta por cento) assim como o ágio de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), que constituirá reserva específica para posterior incorporação ao capital." Outrossim, em face da exigência constante da Portaria SUSEP número 92, de 24 de agosto de 1971, propomos que o artigo 8º dos estatutos sociais seja corrigido e passe a vigorar com a seguinte redação: Art. 8º A Diretoria terá a remuneração mensal de até 15 vezes o maior salário-mínimo vigente no país, distribuída entre seus membros, mediante acordo, entre eles sem prejuízo da vantagem prevista sob letra (b) do artigo 23º desses estatutos. Rio de Janeiro, 14 de março de 1972. Diretores: Terumi Tanigaki — Ryuya Toita — Masami Yokoi — Yoshikuni Morita." Parecer do Conselho Fiscal: Tendo examinado a proposta da Diretoria da Concórdia Companhia de Seguros, no sentido de ser aumentado o capital social para Cr\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil cruzeiros) e de serem reformados os artigos 5º e 8º dos estatutos sociais, somos de parecer que a proposta deve ser aprovada pelos acionistas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1972. — Francisco Antunes Machado — Washington Telles da Silva Lobo — Renato Rodrigues Campos. Finda a leitura, submeteu o presidente a proposta e o parecer à discussão e, posta em votação a proposta, verificou-se a mesma ter sido aprovada por unanimidade, com a desistência de todos os atuais acionistas, do direito de preferência à subscrição do aumento, para este ser totalmente subscrito pelo Senhor Hiroshi Abe. Convidou então o presidente o Senhor Hiroshi Abe que se encontrava na sala adjacente, a participar na assembléia e lhe comunicou a aprovação da proposta, tendo em seguida o Senhor Hiroshi Abe subscrito o aumento de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), realizando no ato Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) e assumindo o compromisso de realizar o restante, assim como o ágio de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), dentro de 30 dias. Com estas deliberações e atos, os artigos 5º e 8º dos estatutos sociais passaram a ter a redação proposta pela Diretoria, conforme aprovação unânime dos presentes. Ninguém mais tendo solicitado a palavra e nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que é assinada pelos componentes da mesa e demais presentes, inclusive o Senhor Hiroshi Abe. Rio de Janeiro, 28 de março de 1972. — *Yoko Toita* — The Tokio Marine And Fire Insurance Company, Limited, *Terumi Tanigaki*, "Codai" — Cia. de Desenvolvimento Agro Industrial, *Keyro Simomoto*, *Yaeko Simomoto*, *Mitsuko Tanigaki*, *Ryuya Toita*, *The Kyoei Mutual Fire And Marine Insurance Company*, *Hiroshi Abe*.

A presente é cópia fiel e integral do original constante do livro próprio da sociedade.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1972. — *Ryuya Toita.*

**CONCÓRDIA COMPANHIA DE
SEGUROS**

C.G.C. 33.016.221-001

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada aos 29 de maio de 1972.

Aos 29 de maio de 1972, às 16 horas, reunidos na sede social à Avenida Nilo Peçanha, 50, 18º andar, grupo 1.089 nesta cidade do Rio de Janeiro, os acionistas representando a totalidade das ações, como se verificou de suas assinaturas no livro de presença, assumiu a presidência, por aclamação, o Sr. Terumi Tanigaki que declarou instalada a assembléia e convidou para secretária a Sra. Yoko Toita. Constituída assim a mesa, o presidente pediu à secretária que lesse os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* de 12, 15 e 16 deste mês e no "Jornal do Comércio" de 11, 12 e 16 também deste mês, que são do seguinte teor: "Convocação — São convidados os senhores acionistas desta companhia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Avenida Nilo Peçanha, 50, 18º andar, grupo 1.089, nesta cidade, às 16 horas do dia 29 de maio de 1972, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social de Cr\$ 1.150.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 mediante aproveitamento de reservas de Cr\$ 1.040.000,00 e subscrição de Cr\$ 810.000,00 em dinheiro; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Eleição de diretores; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1972. — Diretores: Terumi Tanigaki, Ryuya Toita, Masami Yokoi, Yoshikuni Morita." Solicitou o presidente à secretária a leitura da proposta da Diretoria e o parecer favorável do conselho fiscal relativos aos objetos desta assembléia, que são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria: Em face da Resolução nº 8-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados, é necessário o aumento do Capital Social de Cr\$ 1.150.000,00 integralizado para Cr\$ 3.000.000,00, e propomos que o aumento seja realizado da seguinte forma: a) mediante conversão em capital de Cr\$ 440.000,00 parte da reserva para aumento de capital constante do balanço de 31.12.1971 e de Cr\$ 600.000,00 correspondente à reserva específica decorrente do ágio recebido por ocasião do último aumento de capital, distribuindo-se as ações relativas à utilização dessas duas parcelas, aos acionistas, gratuitamente, na proporção das ações que atualmente possuem; lembramos aos senhores acionistas que na assembléia geral ordinária realizada aos 27.3.1972, em vez de seguirem estritamente as disposições do artigo 23 dos estatutos sociais, beneficiaram-se pela distribuição de dividendos e constituíram as reservas previstas sob letras "c" e "d" do referido artigo, re Cr\$ 220.307,36 cada uma, resolveram, apesar de livres e perfeitamente convertíveis em capital tais reservas, destinar toda a quantia de Cr\$ 440.014,72 à constituição de reserva para aumento do capital, em atenção à política governamental tendente ao fortalecimento das companhias seguradoras; b) Cr\$ 810.000,00 mediante subscrição pelos acionistas, que têm o direito de preferência à subscrição na proporção das ações que atualmente possuem, com a realização no ato da subscrição de 50% (cinquenta por cento), devendo os restantes 50% (cinquenta por cento) serem integralizados por chamada da Diretoria, mas o mais tardar até 30.11.1972. Se pelos acionistas for aprovada essa proposta, haverá de ser reformado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, e propõe-se seja dada ao referido ar-

tigo a seguinte redação: "Art. 5º O Capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma." Outrossim, sugerimos a alteração do artigo 8º dos Estatutos Sociais, a fim de que o limite da remuneração da diretoria seja mais adequada às responsabilidades desse órgão administrativo, propondo por isso, a seguinte redação: "Art. 8º A Diretoria terá a remuneração mensal de até 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no país, distribuída entre seus membros, mediante acordo entre eles sem prejuízo da vantagem prevista sob letra "b" do artigo 23 desses estatutos." Propomos ainda a alteração da letra "c" do artigo 23 dos estatutos sociais, para a referida letra ter a seguinte redação: "c) o restante, a metade será levada à Reserva Suplementar, destinada a atender a eventuais prejuízos e amortizar verba de ativo, ou terá outra destinação que for deliberada em assembléia geral". Finalmente, sugerimos a supressão do Capítulo VII, Disposições Transitórias (Art. 24), dos Estatutos Sociais, porque a sua razão de ser, ligada à constituição da sociedade não mais existe. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1972. Diretores: Terumi Tanigaki, Ryuya Toita, Masami Yokoi, Yoshikuni Morita." — Parecer do Conselho Fiscal: Tendo examinado a proposta da Diretoria da Concórdia Companhia de Seguros, no sentido de ser aumentado o capital social de Cr\$ 1.150.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 e de serem reformados os artigos 5º, 8º e 23 e ser suprimido o artigo 24 dos Estatutos Sociais, somos de parecer que a proposta deve ser aprovada pelos acionistas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1972. — Waldir Ney Cova Martins, Satoshi Miyaschita, Francisco Antunes Machado. Finda a leitura, submeteu o presidente a proposta e o parecer à discussão e posta em votação a proposta, verificou-se ter sido a mesma aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os acionistas diretores presentes. Em seguida, pediu a palavra a acionista Mitsuko Tanigaki e sugeriu que, em vista de estarem presentes todos os acionistas, se realizasse nesta assembléia a subscrição da parcela de Cr\$ 810.000,00 do aumento, em lista que se encontrava sobre a mesa, o que foi aceito por unanimidade, tendo sido subscrita essa parcela do aumento, com a realização de 50% deste ato, nos termos da proposta da diretoria. Com estas deliberações e atos, os artigos 5º, 8º e 23 dos Estatutos Sociais passaram a ter a redação da proposta da diretoria e foi suprimido o artigo 24, conforme aprovação pela assembléia. Em seguida, tomou a palavra o presidente, comunicou à assembléia que haviam renunciado ao seu cargo os diretores Srs. Masami Yokoi e Yoshikuni Morita, que deixarão de exercer as suas funções a partir de junho próximo, conforme carta de renúncia que se encontrava sobre a mesa e, em nome de todos os presentes, tecer considerações elogiosas e de agradecimento a esses dois diretores que souberam engrandecer com trabalho e dedicação o bom nome da sociedade. A seguir, o presidente pediu à Assembléia eleger os substitutos que completarão o período do mandato da diretoria. Foram eleitos diretores os Srs. Koichiro Shinomata, japonês, natural de Aichi-Ken, Japão, casado, securitário, domiciliado e residente em São Paulo à Rua Espírito Santo, 190, apto. 71, portador da carteira de identidade número 382.178, emitida pela S. R. E. em 23.12.1953 e inscrito no CPF sob número 010.282.278 e Taiji Morita, la-

ponês, natural de Tokyo, Japão, casado, securitário, domiciliado e residente em São Paulo à Rua Morato Coelho, 250, bloco B, apto. 102, portador da carteira de identidade nº. RGN-6.389.240, RTN 585.248 emitida pelo I.N.I. em 24.2.1972, inscrito no GPF sob n. 578.030.804, com a remuneração dentro do estabelecido pelo artigo 8º dos Estatutos Sociais. Ninguém mais tendo solicitado a patente e nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que é assinada pelos componentes da mesa e demais presentes. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1972. (Ass.) Yoko Toita — p. The Tokio Marine And Fire Insurance Company, Limited, Koi-chiro Shinomata — Terumi Tanigaki — p. Coda — Cia. de Desenvolvimento Agro Industrial, Katuki Shimura — p. Keyro Simomoto, Yoko Toita — p. Yaeo Simomoto, Yoko Toita — Mitsuko Tanigaki — Ryua Toita — p. Tre Kyoei Mutual Fire And Marine Insurance Company, Hitsuho Tanigaki — Hitsuho Abe. — A presente é cópia fiel e integral do original constante do livro próprio da sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1972.
— Concordia — Companhia de Seguros — Terumi Tanigaki — Diretor.
— Concordia — Companhia de Seguros — Ryua Toita — Diretor.

CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

PROJETO DOS NOVOS ESTATUTOS DA CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

CAPÍTULO I

Denominação, duração, fins e sede

Art. 1º Fica constituída, sob a denominação de Concórdia Companhia de Seguros, uma sociedade por ações, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país.

Art. 3º A Sociedade tem por objetivo a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração é de 50 anos, contados do Decreto para seu funcionamento e prorrogável por deliberação da Assembleia Geral mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º O Capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 6º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três a cinco membros, sendo um diretor-presidente, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia geral por período de três anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7º Como garantia de sua responsabilidade cada diretor, efetivo ou substituto, cautionará 100 ações da sociedade, não podendo levantá-las antes de deixar o cargo e aprovadas as suas contas pela assembleia geral.

§ 1º A caução dos diretores não acionistas poderá ser prestada por qualquer acionista.

§ 2º Prestada a caução, o diretor considerará-se investido em seu cargo e o exercerá até que o seu sucessor

seja eleito e empossado ou, sendo substituto provisório, até reassumir o cargo o diretor efetivo que tiver substituído.

Art. 8º A Diretoria terá a remuneração mensal de até 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no país, distribuída entre seus membros, mediante acordo entre eles sem prejuízo da vantagem prevista sob letra "b" do artigo 23 desses estatutos.

Art. 9º A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade e para hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, transigir e renunciar.

Art. 10. A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, dentro de seus componentes.

Art. 11. A sociedade será representada, ativa e passivamente em Juízo e fora dele, perante quaisquer autoridades e particulares, por dois diretores em conjunto, ou por um diretor juntamente com um procurador, ou ainda por um ou mais procuradores com poderes expressos para esse fim, mediante procuração outorgada por dois diretores.

Art. 12. A representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer membro da diretoria.

Art. 13. No caso de vaga do cargo de diretor, os restantes nomearão o substituto que servirá até a primeira assembleia geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, até a terminação do mandato do substituto.

Parágrafo único. No caso de impedimento temporário de qualquer diretor, os restantes escolherão o substituto provisório, acionista ou não.

COLEÇÃO DAS LEIS 1972

VOLUME VII ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro
Divulgação n° 1.209

PREÇO: Cr\$ 10,00

VOLUME VIII ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação n° 1.210

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves n° 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da

Justiça, 3º Pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária entre os acionistas ou não, residentes no país, com observância das prescrições legais, permitida a reeleição.

Art. 15. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e percebe a remuneração que for fixada pela assembleia geral que o elegor.

Art. 16. Os suplentes substituirão os membros efetivos do conselho fiscal por ordem de votação; no caso de igualdade desta o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pelos dissidentes, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Art. 17. A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, para tomar as contas da diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, e para os demais fins previstos em lei.

Art. 18. Haverá assembleias gerais extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 19. Só poderão tomar parte na assembleia geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente até três dias an-

tes da data designada para a sua realização.

Art. 20. A assembleia geral será presidida por um acionista escolhido pelos presentes, que convidará outro para servir de secretário.

Art. 21. A assembleia geral será convocada, reunir-se-á e deliberará na forma estabelecida pela lei.

CAPÍTULO VI

Exercício social e balanço

Art. 22. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 23. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, é de 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital, serão distribuídos pela seguinte forma:

a) O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, ouvido o Conselho Fiscal;

b) 10% para Diretoria, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% ao ano; no mínimo;

c) O restante, a metade será levada à Reserva Suplementar, destinada a atender a eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo, ou terá outra destinação que for deliberada em assembleia geral;

d) A outra metade será destinada a conceder bonificações aos acionistas a critério da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1972.
— Ryua Toita, Diretor.
(Nº 3.655 — 28-2-1973 — Cr\$ 615,00)

Reblistação

Na documentação da Phoenix Brasileira Companhia de Seguros Gerais e relativa à incorporação da filial da Phoenix Assurance Company Limited no Brasil, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 1972, Seção I, Parte II.

Onde se lê:

Em consequência dos estatutos ...
Os abaixo assinados ...
sugerem senhores ...
Ará Gonçalves Leite ...
Phoenix ...
Ará Gonçalves Leite ...

Mesa e acionistas presentes. Rio de Janeiro ...

Sydney G. P. Pacey ...
e a consequente dos custos ...
apurando em pericia ...
Os abaixo assinados ...
lavrado no 5º Ofício ...
A composição deste título ...
título passivo ...
Cr\$ 337.506,45 ...
Consultado a respeito inteiramente ...

Decretos-leis ...
nem pelo de ofício ...
O capital da Sociedade é de Cr\$...
4.998.144,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil cento e quarenta e quatro cruzeiros) dividido em 4.998.144 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e quatro) ...
movimentar contas ...
Em ato ...
no caso ...

Leia-se:

Em consequência da incorporação o projeto de reforma dos estatutos ...
Os abaixo assinado ...
sugerem aos senhores ...
Ary Gonçalves Leite ...
Phoenix ...
Ary Gonçalves Leite ...

Mesa e acionistas presentes. Desta ata serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas para os fins legais ...

Sydney G. P. Pacey ...
e a consequente dos custos ...
apurado em pericia ...
Os abaixo assinados ...
lavrada no 15º Ofício ...
A composição deste título ...
título do passivo ...
Cr\$ 377.506,45 ...
Consultado a respeito o Representante Geral da Phoenix Assurance Company Limited, concordou inteiramente ...

Decretos-leis de números ...
nem selo de ofício ...
O capital da Sociedade é de Cr\$ 4.347.144,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros) dividido em 4.347.144 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro) ...
movimentar contas ...
Em caso ...
no caso ...

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

Ata da Décima Sétima Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

C. G. C. — MF — 00073.957

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às dezesseis horas, na sede da Empresa, reuniram-se os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, em número legal, como se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", às folhas oito, a fim de deliberar sobre os assuntos constantes da respectiva Ordem do Dia. Assumiu a direção dos trabalhos, na forma do artigo oitavo dos Estatutos Sociais, o Presidente da Empresa, Mário Lannes Cunha, o qual, após declarar abertos os trabalhos, solicitou aos senhores acionistas presentes que elessem o Presidente da Assembleia, tendo a escolha, por aclamação, recaído em seu próprio nome. A seguir, o Senhor Presidente convocou a mim, Glauco José Corte, acionista, para secretariar a reunião. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente informou que a presente Assembleia havia sido regularmente convocada por Edital publicado no *Diário Oficial* da União dos dias 1º, 4 e 5 e no jornal "Correio Braziliense" dos dias 1º, 2 e 3, todos do corrente mês, solicitando-me a leitura do mesmo, o que fiz, como Secretário, e cujo teor é o seguinte: "Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL — C. G. C. — MF — 00073.957 — Edital de Convocação — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na dia 14 de dezembro de 1972, às 16 horas, na sede da Empresa, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: eleição dos membros da Diretoria da ELETROSUL. Brasília, 28 de novembro de 1972. — Mário Lannes da Cunha — Presidente". A seguir, o Senhor Presidente da Assembleia esclareceu que, por expirar-se, no próximo dia 23 de dezembro, o mandato do Presidente, Mário Lannes Cunha e de 4 (quatro) dos atuais 5 (cinco) membros da Diretoria da ELETROSUL, Fernando Marcondes de Mattos, Fernando Luiz Corrêa de Azevedo, Agostinho Pereira Ferreira e Walter Jobim Filho, foi convocada a presente Assembleia, a fim de que, com a necessária antecedência, pudessem os senhores acionistas deliberar a respeito. Pediu para fazer uso da palavra, então, o Diretor Luiz Cals de Oliveira, informando que, embora o seu mandato

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

só venha a expirar-se em 1974, colocava agora, o seu cargo à disposição da Assembleia de Acionistas, para que esta tivesse a mais ampla liberdade de escolha de toda a Diretoria. Quando livre a palavra, usou-a o senhor representante da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, acionista majoritário, para dizer inicialmente que, em nome desta, propunha a reeleição dos senhores Mário Lannes Cunha, Presidente, Fernando Marcondes de Mattos, Fernando Luiz Corrêa de Azevedo, Luiz Cals de Oliveira e Agostinho Pereira Ferreira, Diretores, e que, devidamente autorizado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a quem, face ao disposto no parágrafo único do artigo 9º dos Estatutos Sociais da

ELETROSUL é assegurada a indicação de 1 (um) dos Diretores da Companhia, propunha, da mesma forma, a reeleição do Diretor Walter Jobim Filho, todos com mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 23 de dezembro de 1972. Submetida a discussão e logo depois à votação, foi esta proposta aprovada por unanimidade, ficando assim composta a Diretoria da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL: Presidente — Mário Lannes Cunha, brasileiro, desquitado, engenheiro, residente e domiciliado à rua Domingos Pereira número 192 — C.O.I., Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade número 111.3884, expedida pelo Departamento de Polícia Civil — RS, CPF número 000.892220; Diretores — Fernando Marcondes de Mattos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Sá Pereira número 160-201, Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade OAB-SO 1.387, O.P.F. nº 0034.03730; Fernando Luiz Corrêa de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à rua Souza Lima nº 178-601, Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade CREA — 1768-D, CPF número 0004.13359; Agostinho Pereira Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à rua Gabriel Garcia número 400, Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade MG número 558.743, CPF número 0037.70907; Luiz Cals de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à rua Ministro Armando de Alencar número 35-203, Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 10-103.942, do Ministério do Exército, CPF número 0915.65857; e Walter Jobim Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Avenida Independência número 973, Porto Alegre, portador da Carteira de Identidade número 140.085, expedida pelo Departamento de Polícia Civil — RS, CPF número 0005.95.790. Esgotada a Ordem do Dia, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradeceu, em seu próprio nome e no da Diretoria, a confiança ratificada pela Assembleia de Acionistas nos membros da Diretoria ora reeleitos. A seguir, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da respectiva Ata, o que foi feito, como consta da presente. Reaberta a sessão, a Ata foi lida aos senhores acionistas presentes, tendo sido por eles unanimemente aprovada, estando assinado pelo Senhor Presidente, pelos senhores acionistas e por mim, Secretário, que a lavrei, dela fazendo-se cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. Brasília, 14 de dezembro de 1972. — Mário Lannes Cunha, Presidente. Glauco José Corte, Secretário. Francisco Cesar Azevedo, Lemos pela ELETROBRAS. Fernando Marcondes de Mattos, Luiz Cals de Oliveira, Mário Penna Bhering, Manoel Pinto de Aguiar, Amyr Borges Fortes, Joaquim Soter, Bernardo

Luiz da Silva. Theotônio Fausto Nunes. Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da Décima Sétima Assembleia Geral Extraordinária,

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX nº 18 — Declara, de acordo com o art. 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Nilo Reis de Carvalho — ocupante de cargo de Agente de Estatística, 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 11-F, correspondente a função graduada de Chefe de Agência (Itapetuna-RJ), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1 de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerado-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

2 — QPEX nº 19 — Demite, de acordo com o art. 193, parágrafo único, da Lei nº 1.741, de 28 de outubro de 1952, Rubem Justino da Silva — ocupante do cargo da série de classes de Protético, código P-1707-10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Administração Central — por naver incorrido, com má-fé, em acumulação de cargos proibida por lei.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

Nº 348-DP — Designar Reynaldo Veloso Souto, Assistente de Administração, nível 14-A, matrícula número 2.261.241, do Quadro de Pessoal do DNOCS para exercer a função escalificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Material do 7º Distrito de Obras deste Departamento.

Nº 349-DP — aposentar, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição Federal, Cícero Pereira Nunes, Mestre de Obras, nível 13-B, matrícula número 2.068.397 do Quadro de Pessoal do DNOCS lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento. — José Lins Albuquerque

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Retificação

Na publicação das Portarias números 24, 28, 29 e 31, de 2 de fevereiro de 1973, no *Diário Oficial* de 12 de fevereiro de 1973, Seção I, Parte II, página nº 457:

Onde se lê: Diretor-Geral Carlos Klebs Filho, leia-se: Diretor-Geral Carlos Krebs Filho.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e Renato Neumann Produções Cinematográficas para a produção pela segunda contratante, de um filme documentário de acordo com as especificações e condições abaixo:

Aos 21 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três, o "Instituto Nacional do Cinema", doravante denominado "Instituto", representado, no ato, pelo seu Presidente Carlos Guimarães de Mota Junior e Renato Neumann Produções Cinematográficas a seguir chamada de "Produtora", representada pelo Senhor Renato Neumann, firmaram o

presente Contrato de acordo com as condições abaixo:

Cláusula I — Do Objeto

1. Vista o presente Contrato a produção, pela segunda contratante, de um filme de curta-metragem, em cores, de 35 mm de 10 a 15 minutos, "Museu Imperial de Petrópolis".

Cláusula II — Das obrigações

1. A "Produtora" obriga-se:

- a) a apresentar, para aprovação pelo "Instituto" (DNE) o roteiro técnico (imagem-som) do filme;
- b) a apresentar, no prazo estabelecido na cláusula própria, o vídeo em primeira montagem, bandas sonoras de música e ruídos e narrações de texto escrito, para aprovação por uma Comissão técnica do Departamento Filme Educativo;
- c) a entregar a fim de serem aprovados pelo DNE os negativos imagem-som e a primeira cópia, em 35 mm, no prazo estabelecido;

2) a fazer constar dos créditos do filme os seguintes dizeres:

Ministério da Educação e Cultura
Instituto Nacional do Cinema
Departamento do Filme Educativo
Apresenta ...

e) a efetuar o pagamento decorrente dos direitos autorais da partitura musical;

f) a se responsabilizar por todas as despesas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária inclusive, taxas e emolumentos que se relacionarem com o objetivo deste contrato.

2. O "Instituto" obriga-se:

a) a dar assistência técnica, que for solicitada, de modo que o documentário ensaie finalidade cultural ou educacional e existência estética;

b) a pagar pela produção do filme, à "Produtora", a importância de Cr\$ 42.076,35 (quarenta e dois mil setenta e seis cruzeiros e trinta e cinco centavos) a serem entregues da seguinte forma:

1 — a primeira parcela, ou seja, 30% (trinta por cento) do valor total da produção, após aprovação do roteiro técnico de filme, na assinatura do contrato;

2 — a segunda, ou seja, 30% (trinta por cento) na aprovação, pelo DFE, do cópião montado, bandas sonoras de música e ruídos e narração de textos;

3 — os restantes 40% (quarenta por cento) contra-entrega e aprovação, pelo INC (DFE) dos negativos imagem-som e da primeira cópia em 35 m/m.

Cláusula III — Dos prazos

1. O prazo máximo concedido para a produção do filme define-se da seguinte forma, improrrogavelmente:

a) sessenta (60) dias a contar da data da assinatura deste Contrato, para a apresentação do cópião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto;

b) sessenta (60) dias a partir da data da apresentação do cópião montado, bandas sonoras de músicas, ruídos e textos, para entrega dos negativos de imagem-som e da primeira cópia em 35 m/m.

Cláusula IV — Das Penalidades

1. Fica a "Produtora" sujeita a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da produção, por dia de atraso na apresentação do cópião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto ou na entrega do filme pronto (negativos imagem-som e primeira cópia 35 m/m).

2. Se o atraso na entrega do cópião montado, bandas sonoras de música e ruídos e textos, atingir a trinta (30) dias, fica a "Produtora" obrigada a devolver a primeira parcela recebida, acrescida da multa acima referida, independentemente das sanções judiciais que possam ser impostas e sem prejuízo das sanções a que estará sujeita face ao disposto nos itens II e III do artigo 136, do Decreto-lei n.º 200-67.

3. Será adotado o mesmo critério indicado acima se o atraso verificar-se na entrega do filme pronto (negativos imagem-som e primeira cópia 35 m/m) devolvendo a "Produtora" todas as importâncias recebidas anteriormente.

4. Fica a "Produtora" sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do empenho, pela inobservância de detalhes técnicos na produção do filme se assim for positivado pelo DFE.

Cláusula V — Dos Direitos

1 — Fica estabelecido que o filme "Museu Imperial de Petrópolis" é de inteira propriedade do "Instituto", que poderá a qualquer momento e em seu inteiro e absoluto critério, intervir em qualquer fase de sua realização, ou decisões que forem consideradas necessárias.

2 — Os negativos originais imagem-som serão, também, propriedade do "Instituto", que poderá tirar quantas cópias de 16 ou 35 m/m, julgar necessárias, para distribuição gratuita a estabelecimentos escolares e congêneres.

3 — Terão direito de acesso aos negativos do filme as Secretarias de Educação e Cultura dos Estados e os Centros Universitários, para tirarem quantas cópias julgar necessárias a difusão gratuita do documentário, correndo, todavia, as despesas às suas expensas.

Cláusula VI — Do Empenho

1. A despesa do presente contrato, na importância de Cr\$ 42.076,35 (quarenta e dois mil setenta e seis cruzeiros e trinta e cinco centavos) correrá por conta do elemento orçamentário n.º 4.2.6.0 — 04 — Projeto 1.004-72 — do Orçamento vigente, de cujo crédito foi deduzido, conforme empenho número 1.072 de 20 de dezembro de 1972 DAD — 200 — em favor de Renato Neumann Produções Cinematográficas.

Cláusula VII — Selo e Foro

1. Este contrato está isento de selo, nos termos da legislação vigente, ficando eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem acordos, foi lavrado o presente Contrato, em seis (6) vias de igual teor e valor, para firmeza e validade do que ficou estipulado, que "assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.

Em 21 de fevereiro de 1973. — Carlos Guimarães de Matos Junior — Presidente. — Renato Neumann — Pela Produtora.
CN.º 1.403-B — 2.3.73. — Cr\$ 178,00

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e a firma Conservadora Limpadora Ltda., para a prestação de serviços de limpeza e conservação da Sede da Delegacia do INC., em Minas Gerais.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 1973 (mil novecentos e setenta e três) em decorrência de licitação realizada, em 27.12.1972, pela Delegacia do Instituto Nacional do Cinema em Minas Gerais, conforme documentação constantes do Proc. INC. n.º 00002-73, resolveram o "Instituto", doravante assim chamado, representado neste Ato pelo seu Presidente, Carlos Guimarães de Matos Junior, e a firma "Conservadora Limpadora Ltda.", estabelecida em Minas Gerais, e a seguir chamada de "Conservadora", assinar o presente contrato, nos termos abaixo, visando à execução de serviços de limpeza e de conservação da Sede da Delegacia do "Instituto", naquele Estado, na Rua São Paulo número 818, 4.º andar.

Cláusula I — Prelâmbulo

1. A "Conservadora" é firma estabelecida na Rua Itaú, n.º 1.185 em Belo Horizonte, Minas Gerais, está inscrita no C.G.C. sob n.º 16.577/001. Seu representante legal, no Ato, Senhor Demerval Vaz da Silva, apresentou certificado de reservista, título eleitoral, bem como o C.P.F. número 112.938.026.

Cláusula II — Do Objetivo

1. Visa o presente termo à prestação de serviços de limpeza e de conservação, pela "Conservadora", das dependências da Sede da Delegacia do "Instituto", em Minas Gerais, de acordo com sua proposta de 27 de dezembro de 1972, constante do Proc. INC. n.º 00002-73, a qual, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula III — Do Prazo

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 25 (vinte e cinco) de janeiro corrente, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período, desde que, por escrito, a "Conservadora" mantenha o mesmo preço, para os mesmos serviços estipulados na cláusula II supra, ressalvada a hipótese prevista no item 2 da Cláusula IV abaixo.

Cláusula IV — Do Valor

Contratual e Reajustamento

1. A "Conservadora" cobrará, mensalmente, o preço de Cr\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros), ficando, portanto, estabelecido considerado o prazo citado na Cláusula III, que o valor contratual é de Cr\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta cruzeiros), onde já estão incluídos os impostos devidos.

2. O preço dado será reajustado quando ocorrer alteração do salário mínimo regional, fixado para a capital de Minas Gerais ou quando forem criados novos encargos à "Conservadora", por atos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, e sempre observada a mesma proporção e vigência.

Cláusula V — Da Despesa e do Empenho

1. A despesa decorrente do presente contrato, no valor de Cr\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta cruzeiros), correrá a conta do elemento Orçamentário n.º 3.1.3.0.05 — 00 — Serviços de Asseio e Higiene, e foi deduzida do crédito próprio, conforme Empenho DAD.200 n.º 68 de 15.1.73.

Cláusula VI — Do Pagamento

1. O "Instituto" pagará à "Conservadora", após a apresentação da fatura, em 3 (três) vias, correspondente ao serviço mensal, mediante Ordem Bancária, emitida contra a Agência do Banco do Brasil S. A. — Agência Centro de Belo Horizonte, conforme estabelecido no Decreto n.º 68.686, de 27 de maio de 1971 e a Portaria n.º 185, de 28.5.71 — GB, do Ministério da Fazenda.

Cláusula VII — Da Caução

1. Nos termos do § 2.º do Artigo 776 do R. G. G. P., mantido pelo Artigo 135 do Decreto-lei n.º 200-67, fica a "Conservadora" dispensada de caução, uma vez que é firma especializada e executou a contento, contrato anterior com esta Autarquia.

Cláusula VIII — Da Responsabilidade e Penalidades

1. A "Conservadora" é integral responsável, perante o "Instituto", por qualquer desvio ou danos de bens patrimoniais existentes na Delegacia do INC., em Belo Horizonte, sito na Rua São Paulo número 818, 4.º andar, conforme seja apurado em regular processo administrativo, devendo a indenização ser feita de uma só vez pelo valor constante do Inventário do "Instituto".

2. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, fica a "Conservadora" sujeita às sanções previstas nos itens I, II e III do Artigo 136 do Decreto-lei n.º 200-67, ficando aqui estabelecido que a multa que venha a ser aplicada

corresponderá a 10% (dez por cento) do valor contratual.

Cláusula IX — Da Rescisão

1. Reserva-se o "Instituto" o direito de rescindir o presente contrato, desde que os serviços que venham a ser prestados não correspondam aos interesses dele, sem que caiba à "Conservadora" qualquer recurso ou indenização.

Cláusula X — Diversos

1. Fica eleito o Foro Federal da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a execução do presente contrato, que está isento de selo na forma da lei.

E, por estarem acordos, foi lavrado o presente termo, para firmeza e validade do que ficou estipulado, em 6 (seis) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 25 de janeiro de 1973. — Carlos Guimarães de Matos Junior, Presidente. — Demerval Vaz da Silva — Sócio-Gerente — P/ Conservadora.

Testemunhas: — Wandá Piqueiro Silva — Maria Regina Pacheco.
(N.º 1.402-B — 2.3.73. — Cr\$ 147,00)

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e a firma Empresa Limpadora Continental Limitada, para a prestação de serviços de limpeza e conservação da Sede da Delegacia do INC., em São Paulo.

Aos 29 dias do mês de janeiro de 1973 (mil novecentos e setenta e três) em decorrência da licitação realizada, em 8 de dezembro de 1972, pela Delegacia do Instituto Nacional do Cinema em São Paulo conforme documentação constante do Proc. INC. n.º 04.187-72, resolveram o referido "Instituto" assim chamado doravante, representado neste Ato pelo seu Presidente, Doutor Carlos Guimarães de Matos Junior, e a firma Empresa Limpadora Continental Limitada, estabelecida em São Paulo, a seguir chamada "Limpadora", assinar o presente contrato, nos termos abaixo, visando à execução de serviços de limpeza e de conservação da Sede da Delegacia do "Instituto", naquele Estado, do.

Cláusula I — Prelâmbulo

1. A "Limpadora" é firma estabelecida na Rua Alvaro de Carvalho número 48 — 5.º andar, em São Paulo, está inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob n.º 81.242.465/001, bem como na Secretaria de Finanças sob número 78.588/5. Seu representante legal, no Ato, Sr. Carlos Ferreira de Azambuja, apresentou certificado de reservista, título eleitoral, bem como C.P.F. (C.I.C.) n.º 028656116.

Cláusula II — Do Objeto

1. Visa o presente termo à prestação de serviços de limpeza e de conservação, pela "Limpadora", das dependências da Sede da Delegacia do "Instituto" em São Paulo, nos termos de sua proposta de 8 de dezembro de 1972, constante do Proc. INC. número 04187-72, a qual, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula III — Do Prazo

1. O Prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável.

Cláusula IV — Do Valor

Contratual e Reajustamento

1. A "Limpadora" cobrará, mensalmente, o preço de Cr\$ 819,60 (oitocentos e dezoito cruzeiros e sessenta centavos), ficando, portanto, estabelecido, considerado o prazo na Cláusula III, que o valor contratual é de Cr\$ 7.435,20 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos), onde já incluídos os impostos devidos.

2. O preço dado será reajustado quando ocorrer majoração do nível do salário-mínimo ou dissídio coletivo, fixado para a Capital de São Paulo, considerando-se a mesma proporção e vigência, ou ainda se houver modificações nas instalações da Delegacia do INC, das quais decorram aumento de serviço ou de utensílios.

Cláusula I — Da Despesa e do Empenho

1. A despesa decorrente do presente contrato, no valor de Cr\$ 7.485,30 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos), correrá a conta do Elemento Orçamentário 3.1.3.0 — 05.00 — Serviços de Asseio e Higiene e foi deduzida do crédito próprio, conforme Empenho DAD.280, n.º 18 de 5.10.73.

Cláusula VI — Do Pagamento

1. O "Instituto" pagará à "Limpadora", após a apresentação do recibo,

em 3 (três) vias, correspondente ao serviço mensal, mediante Ordem Bancária, na conta n.º 26.110-6, emitida contra a Agência do Banco do Brasil S. A. — Agência Centro — São Paulo conforme estabelece o Decreto número 68.686 de 27.5.71 e o Portaria número 185 de 28.5.71, G.B., do Ministério da Fazenda.

Cláusula VII — Da Caução

1. A caução fica estabelecida em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), será deduzida de uma só vez, no 1.º (primeiro) faturamento, a fim de responder pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais e só será devolvida mediante requerimento da "Limpadora", logo após o término do contrato.

Cláusula VIII — Da Responsabilidade e Penalidades

1. A "Limpadora" integral responsável, perante o "Instituto", por qua-

quer desvios ou danos dos bens patrimoniais existentes na Delegacia em São Paulo, sita na Rua Coronel Astviev de Toledo, n.º 280, — 9.º andar, conforme for apurado em regular processo administrativo, devendo a "indenização" ser recolhida de uma só vez pelo valor dos bens constantes do Inventário do "Instituto".

2. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, fica a "Limpadora" sujeita às sanções previstas nos itens I, II e III do Artigo 136 do Decreto-lei n.º 200-67, ficando aqui estabelecido que a multa venha a ser aplicada corresponderá a 10% (dez por cento) do valor contratual.

Cláusula IX — Da Rescisão

1. Reserva-se ao "Instituto" o direito de rescindir o presente termo, desde que os serviços prestados não correspondam aos interesses dele, sem que caiba à "Limpadora" qualquer recurso ou indenização.

Cláusula X — Diversos

1. Fica eleito o Foro Federal da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a execução do presente contrato, que está isento de selo na forma da lei.

2. O "Instituto" para ressarcir-se de quaisquer prejuízos utilizar-se-á da faculdade prevista no parágrafo único do Artigo 1.º do Decreto-lei número 906, de 17 de dezembro de 1938.

E, por estarem acordos, foi lavrado o presente termo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. — Carlos Guimarães de Matos Junior — Presidente. — Carlos Ferreira de Azevedo p/ Limpadora.

Testemunhas: — Adré Lutz Bastos. — J. F. Souza.

(N.º 1.405-B — 2.3.73. — Cr\$ 30.000)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1962

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 341

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a entrega das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

FACULDADE DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA

EDITAL

Concurso Para Livre-Docência

A partir desta data, de acordo com a Lei 5.802 de 11.9.72, estão abertas por 120 dias, as inscrições ao Concurso de Livre-Docência da cadeira de Microbiologia e Imunologia da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal de Ouro Preto.

Os interessados deverão dirigir-se à secretaria da Faculdade munidos da documentação constante do art. 132 do Regimento Interno.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da U. F. O. P.

Rua Costa Sena, 171 — Ouro Preto. — Ilka da Costa Simões, Secretária

Vistor: Prof. Benedito Cândido da Silva, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

EDITAL Nº 2-73

De ordem do Presidente, tornô público para o conhecimento dos interessados que em datas de 29 de janeiro e 5 de fevereiro do ano em curso foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) Por infração da Resolução número 194, de 22 de maio de 1970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

Autos de Constatação de Infração Nº 32.463 — Cleofas Paes de Santiago.

Nº 32.464 — Herch Hoinoff.

Nº 32.465 — Robert Werner Pollak.

Nº 32.466 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti.

EDITAIS E AVISOS

Nº 32.467 — Saul Dahis.

Nº 32.468 — Affonso Chermont de Araújo.

Nº 32.469 — Jones Braga Vieira da Fonseca.

Nº 32.470 — José Diniz Maia de Almeida.

Nº 32.471 — Carlos Saad Trahla.

Nº 32.472 — Orlando Norberto Biotse.

Nº 32.473 — Robert Werner Pollak.

Nº 32.474 — Domenico Luiz Otino.

Nº 32.475 — Hené Tupinambá Teixeira Campos.

Nº 32.476 — Armande Rodrigues Brandão.

Nº 32.477 — Moysés Joelson.

Nº 32.501 — Affonso Chermont de Araújo.

Nº 32.502 — Aloysio Coelho dos Santos.

Nº 32.503 — Luiz Laert Selerl.

Nº 32.504 — Francisco Ubirajara de Oliveira.

Nº 32.505 — Laudelino de Oliveira Lima Filho.

Nº 32.506 — Matio Bernardino.

Nº 32.514 — Milton Escostaguy Cezimbra.

Nº 32.515 — Orlando Norberto Biotse.

Nº 32.516 — Orlando Norberto Biotse.

Nº 32.517 — William Gonçalves Rodrigues.

b) Por infração da Resolução número 194, de 22 de maio de 1970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

Nº 32.478 — Armênio Teixeira dos Santos.

Nº 32.479 — Mario Winickl.

Nº 32.480 — Renato da Graça Couto.

Nº 32.481 — Antonio João dos Santos.

Nº 32.482 — Dilson Dias dos Santos.

Nº 32.483 — Adriano Correa Marques.

Nº 32.484 — Alberto Assad Sady.

Nº 32.485 — Hugo Dantas.

Nº 32.486 — Julio Niskler.

Nº 32.487 — Alberto Assad Sady.

Nº 32.488 — Rogério Lundgren Carneiro.

Nº 32.489 — Aldo Cosentino.

Nº 32.500 — Armênio Teixeira dos Santos.

Nº 32.507 — Antonio José Teixeira dos Santos.

Nº 32.507 — Antonio José Brito.

Nº 32.508 — Antonio Vilardo.

Nº 32.509 — Jacob Walnstock.

Nº 32.510 — João Felipe Sampaio de Lacerda.

Nº 32.511 — João Frederico Brunken.

Nº 32.512 — Waldemar Neuss.

Nº 32.513 — Arnaldo Cesar de Fátima.

c) Por infração dos artigos 59 e 60, combinados com o parágrafo único do artigo 73 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Nº 32.490 — Isopor — Indústria e Comércio de Plásticos Limitada.

Nº 32.491 — Consórcio Engevix — Tams do Brasil.

Nº 32.492 — Motocentro — Indústria e Comércio S. A.

Nº 32.493 — J. Torquato Comércio e Indústria S. A.

Nº 32.494 — H. Roth Instrumental Científico Limitada.

Nº 32.518 — C. Gomes Alberto & Cia. Limitada.

Nº 32.519 — J. B. Santos — Empreiteiro.

d) Por infração dos artigos 59 e 60 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Nº 32.495 — Tapic — Territorial, Agrícola Pastoral Incorporações Limitada.

Nº 32.496 — Vedáqua Impermeabilizações Limitada.

Nº 32.497 — Hempel — Tintas Marítimas Limitada.

Nº 32.498 — Manoplas Indústria de Plásticos Limitada.

e) Por infração do artigo 6º, alínea A, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 32.499 — Construtora Santa Justa Limitada.

Nº 32.520 — Antonio Galvino dos Santos.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1973. — *Gullieu Moura*, Diretor Administrativo.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 1-73

O Instituto do Açúcar e do Alcool, na conformidade com a Lei número 5.818, de 31-10-72, publicada no *Diário Oficial* da União, em 1 de novembro de 1972, faz saber a quantos possa interessar que às quinze (15) horas do dia oito (8) de maio de mil novecentos e setenta e três (1973),

na Delegacia Regional do IAA, situada na Avenida Estados Unidos número 340 — 10º andar — Cidade de Salvador, serão recebidas propostas para venda à vista da extinta Destiladora Central de Santo Amaro, no Município de Santo Amaro da Purificação — Estado da Bahia.

A alienação da DCSA será realizada no estado atual e os interessados poderão obter o edital de venda e a relação geral na Delegacia Regional de Salvador ou na citada fábrica, órgãos competentes para fornecer todas as informações necessárias.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1973. — *Maurício Prates de Campos*, Presidente da Comissão de Alienação das Destiladoras Centrais do I.A.A.

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do art. 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968 e do art. 2º da Resolução número 2.071, de 6 de dezembro de 1972, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 2 e 16 de abril, às 15 horas; 3 e 17 de abril, às dez horas; 7 e 21 de maio, às 15 horas; 8 e 22 de maio do corrente ano, às dez horas, na Sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro nº 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 156-69.

Recorrente: Duarte & Filhos Limitada.

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao art. 14 e seus §§, da Lei nº 4.870, de 1-12-65, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 1.974, de 12 de agosto de 1966.

Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 364-65.

Autuada: Indústria Açúcar e Alcool S.A. — (Usina Santa Rosa).

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao art. 6º e seu § 2º, da Resolução nº 1.968, de 10-6-66, c/c o artigo 14 e §§/§§ 1º e 2º da Lei número 4.870-65.

Relator: Maurício Brancourt Nogueira da Gama.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 157-69.

Recorrente: Duarte & Paraguassu Limitada.

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao art. 14 e seus §§, da Lei nº 4.870-65, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 1.974, de 12-8-66.

Relator: Adhemar Gabriel Bahadrian.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional da Guanabara

Voltores caídos em refugo definitivo no 4º trimestre de 1972

Pelo presente Edital são convocados os interessados (remetentes) a receber, na Tesouraria desta Diretoria Regional, sito a rua da Alfândega nº 5,

térreg, esquina de rua Primeiro de Março, pelo prazo de um (1) ano a contar da data da publicação deste Edital, mediante as formalidades legais iniciadas pela prova de identidade, os valores declarados constantes da relação abaixo discriminadas.

Relação dos Valores Reais e Venais do 4º Trimestre de 1972
Valores Reais

Número	Remetente	Destino	Valor
			Cm
596	Dalva de Oliveira	Gb.	0,02
21.187	Maria A. Machado	Gb.	0,11
2.580	Joaquim F. Silva	Rj.	0,50
186	Joaquim S. Lima	Gb.	1,20
20.380	Catarina C. A. Oliveira	Se.	1,00
12.560	Vicente C. Filho	Ps.	1,00
1.182	Joelma Santos	Se.	1,00
7.895	Jurema Oliveira	Rj.	1,00
10.561	Mama Auxilia	Ce.	1,00
646	Mario Pedro da Silva	Pb.	1,00
5.683	Manoel Sant'Ana	Gb.	1,00
5.248	Orlando H. de Farias	La.	2,40
6.601	Francisca A. da Silva	Pe.	2,50
5.005	Roberto L. A. Barbosa	Gb.	2,50
2.942	Noêmia Barbosa	Gb.	3,00
4.451	Noel R. Barreto	Es.	4,00
748	Carlos Alberto Rosa	Gb.	4,00
14.849	Palmyra A. de Souza	Pe.	4,00
6.571	Clarinda S. Sales	Rj.	4,00
17.282	Antônio Viana	Neg/rel	5,00
1.330	Luz Torre	Mg.	5,00
4.424	Gabriel	Al.	5,00
2.300	Marigalvo do Espírito Santo	Ba.	10,00
1.502	Samuel A. Barbosa	Pb.	10,00
8.801	Guilherme de Souza	Es.	10,00
22.619	José Candeias	Mg.	15,00
4.602	Zina F. da Silva	Pb.	15,00
1.082	Raimunda B. da Silva	Pb.	20,00
6.438	Sebastiana F. da Silva	Ce.	20,00
5.234	Paulo Cassino	Rj.	20,00
7.888	Geraldo de Souza	Mg.	15,00
76	Rita F. Conceição	Pb.	70,00
2.016	Edson C. Santana	Ba.	20,00
4.879	Maria S. Moreira	Ce.	10,00
318	Etigênia C. Turlano	Sp.	50,00
880	Francisco de A. Silva	Pb.	10,00
1.025	Marinete L. Silva	Pb.	30,00
3.310	José S. Neto	Ce.	30,00
1.194	Amanda Pamplona	Mg.	20,00
1.266	Zenilde M. de Jesus	Mg.	15,00
774	Joana V. dos Reis	Es.	50,00
565	Orlando F. de Souza	Rn.	70,00
1.143	João B. Gomes	Ce.	50,00
1.207	João R. da Rocha	Pb.	50,00
TOTAL			660,23

(Seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos).

Valores Venais

Número	Remetente	Destino	Valor
			R\$
Enc. 465	Dalva L. Lessa	Ma.	20,00
Enc. 11.126	Emília Evangelista	Ac.	15,00
Enc. 4.778	Maria L. Brito	Gb.	12,00
Enc. 4.156	Jose Pereira	Rn.	5,00
Reg. 3.493	N/Consta	Argm. na (avul.)	30,00
R.P. 4	Maria C. Vermas	Gb.	14,59
R.P. 9	Nadyr Marques	Mg.	26,21
R.P. 11	Igreja Catedral de Santana	Gb.	10,80
R.P. 13	Nadyr Marques	Sp.	31,26
R.P. 47	Nadyr Marques	Rj.	13,78
R.P. 21	Nadyr Marques	Rj.	21,36
R.P. 279	Regiane G. dos Santos	Sp.	43,90
R.P. 240	Regiane G. dos Santos	Sp.	11,60
R.P. 237	Regiane G. dos Santos	Sp.	25,10
R.P. 190	Regiane G. dos Santos	Gb.	56,00
R.P. 199	Regiane G. dos Santos	Sp.	10,55
R.P. 200	Regiane G. dos Santos	Sp.	12,55
TOTAL			360,30

A Comissão: — Dauri Ribeiro. — Augusto de Carvalho Bôges. — Aida Rodrigues Serrano. — Moacyr Figueira de Moraes, Inspetor Senior-Gb.

Comissão de Processo Administrativo

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 1.788, de 15 de dezembro de 1972, tendo em vista a deliberação contida no termo de indicação do Processo nº 18.465 67, e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indiciado naquela Processo, Carlos Antônio Falei Pereira, Esta feia nível "7", matrícula nº 2.114.631, localizada na Seção Filatônica da Diretoria Regional da Guanabara, citando por Edital, com o prazo de 15 dias, e fim de que, decorrido dito prazo, presente, querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter sido

apurado ter o mesmo faltado ao serviço mais de trinta (30) dias consecutivos, sem motivo justificado, infringindo, assim, o dever de assiduidade e sujeitando-se a pena prevista no artigo 201 nº V, combinado com o artigo 207, item II, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne na rua das Maréas nº 18, sala 201, nesta, e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário de 15 as 14 horas.

C.P.A., 12 de fevereiro de 1973. — Luiz Frazão, Presidente CPA, Positivista nível "12-A", Matrícula nº 1.851.780.

Dias: 2, 7 e 8-3-73.

BANCO DO BRASIL S/A

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 406

A Carteira de Comercio Exterior do Banco do Brasil S.A., tendo em vista decisão do Conselho Monetário Nacional e do Conselho Nacional do Comercio Exterior a que se refere a Resolução nº 247, de 12-2-73, do Banco Central do Brasil, comunica que as exportações dos seguintes produtos ficam sujeitas ao tratamento abaixo indicado:

a) Milho e farelo de milho: quantidades a serem estabelecidas pela CACEX;

b) Faveio e torta de cabacul: limitadas ao volume exportado no ano de 1972;

c) Farelo e torta de carvão de algodão setentrional: limitadas a 80,0% do volume exportado em 1972;

d) Farinha de peixe, farelo de trigo, farelo e torta de carvão de algodão meridional: suspensas temporariamente.

Rio de Janeiro — (GB) 26 de fevereiro de 1973. — Benedito Fonseca Moreira, Diretor. — Edmar Vargas de Oliveira, Chefe Substituto do Departamento Geral de Exportação.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 6,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis."

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042,

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50